

Tríscal Justiça

Ano 8/Número 27/maio/agosto 2016



16º Encontro Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional

Da PGFN como Advocacia de Estado

24 a 27 de novembro de 2016 - Club Med Rio das Pedras, Mangaratiba/RJ

Honorários
Conquista histórica da Carreira

As prerrogativas estabelecidas na
Lei n.º 13.327/2016 e o caráter essencial
da Advocacia Pública Federal

82 A PEC DA PROBIDADE



**MOVIMENTO NACIONAL
PELA ADVOCACIA PÚBLICA**
Autonomia para defender o que é do povo brasileiro



Sumário

3	Editorial
4	16.º Encontro Nacional – Confira o Edital e garanta sua participação!
6	Honorários advocatícios – PFNs comemoram conquista histórica
8	I Fórum Nacional do Poder Público – Conheça os enunciados aprovados no evento
11	Entrevista I – Antônio Duarte Guedes Neto – Diretor de Assuntos Relativos aos Aposentados e Assuntos Assistenciais do SINPROFAZ
15	Artigo – O Processo Administrativo Fiscal exige mudanças Por Allan Titonelli Nunes e Daniel Giotti de Paula
19	Sonegômetro tem ações de grande repercussão em Brasília e em Porto Alegre
21	Diálogos Congresso em Foco: SINPROFAZ participa da elaboração de propostas para o combate à corrupção e enfrentamento da crise política
25	Honorários Advocatícios – Do embrião à sanção. Uma conquista capitaneada pelo SINPROFAZ
33	Centro de Estudos – As prerrogativas estabelecidas na Lei n.º 13.327/2016 e o caráter essencial da Advocacia Pública Federal – Por Caio Graco Nunes de Sá Pereira
39	Opinião – Novo CPC dificulta rejeição de recurso claramente inadmissível – Por Gustavo Vasquez
42	Entrevista II – Deputado federal Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR), membro da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara
47	Reajustes – SINPROFAZ e Associações se manifestam sobre nota da Frentas



Diretoria do SINPROFAZ - Biênio 2015/2017

Presidente

Achilles Linhares de Campos Frias

Vice-Presidente

Juscelino de Melo Ferreira

Diretora Secretária

Iolanda Guindani

Diretor Administrativo

José Ernane de Souza Brito

Diretora de Assuntos Intersindicais

Valéria Gomes Ferreira

Diretor de Assuntos Profissionais e Estudos Técnicos

Giuliano Menezes Campos

Diretor de Assuntos Parlamentares

Arthur Porto Reis Guimarães

Diretor Jurídico

Roberto Rodrigues de Oliveira

Diretora de Comunicação Social

Ingrid Caroline Cavalcante de Oliveira Deusdará

Diretor de Assuntos Relativos aos Aposentados e Assuntos Assistenciais

Antônio Duarte Guedes Neto

Diretor Cultural e de Eventos

Sérgio Luís de Souza Carneiro

Diretora Suplente

Juçara Valadares Lopes Faria

Diretor Suplente

Caio Graco Nunes de Sá Pereira

Diretor Suplente

Rodrigo Oliveira Mellet

Diretora Suplente

Vanessa Nobell Garcia Santana

SINPROFAZ – Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional
SCN – Quadra 06 – Shopping ID – Bloco A – Sala 404 – CEP 70716-900 – Brasília-DF
Telefax: (61) 3964 1218
E-mails: sinprofaz@sinprofaz.org.br infosind@solar.com.br

REVISTA JUSTIÇA FISCAL – Ano 8, n.º 27, maio/agosto/2016

ISSN 2317-3750

Diretor de Redação: Achilles Linhares de Campos Frias

Editora e Jornalista Responsável: Lécia Viana (RP 2715/DF)

Reportagem: Paulo Passos (RP 2059/DF)

Projeto Gráfico e diagramação: Fernanda Medeiros da Costa Tel.: (61) 98280-7272

Fotos: Eurípedes Teixeira e arquivo SINPROFAZ

Impressão: Gráfica Teixeira - Tel.: (61) 3336-4040

Tiragem: 4 mil exemplares



Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus autores e não constituem necessariamente a linha editorial da revista.

Conquista histórica é fruto da intensa mobilização da Carreira nas bases

Esta edição, como não poderia deixar de ser, dá destaque à aprovação do PLC 36/16 no Senado Federal e à consequente edição da Lei n.º 13.327/16, que assegura à Carreira uma conquista histórica: os honorários sucumbenciais. Relembramos alguns fatos e momentos decisivos dessa jornada e complementamos com os depoimentos dos presidentes do SINPROFAZ que encaminharam essa luta desde o ano de 2005.

O Sindicato tem a convicção de que a vitória alcançada na questão dos honorários é resultado não apenas dos esforços despendidos pela Diretoria nos bastidores do Congresso Nacional. A conquista é fruto também da intensa mobilização da Carreira nas bases, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. O próximo passo é a regulamentação da Lei, e estratégias com esse objetivo já estão sendo traçadas pelo Sindicato.

Também destacamos as atividades apoiadas pelo SINPROFAZ nesse período, como o Encontro Acadêmico dos Membros da AGU e o I Fórum Nacional do Poder Público, cuja segunda edição ocorrerá em outubro. Outra ação de grande relevância foi a instalação do painel do Sonegômetro, primeiro em Brasília e depois em Porto Alegre, voltando a chamar a atenção da sociedade para os estarrecedores números da sonegação e sua relação com a corrupção.

Estamos nos aproximando do nosso décimo sexto Encontro Nacional, que desta vez acontecerá no Estado do Rio de Janeiro. O Sindicato reforça o convite para que os Colegas compareçam e contribuam para o sucesso desse tradicional evento que privilegia debates de qualidade e o conagraçamento da Carreira.

Notícias, ótimos artigos e interessantes entrevistas com o PFN Antônio Guedes, diretor dos Aposentados do SINPROFAZ, e com o deputado Luiz Carlos Hauly completam esta edição da RJF.

Boa leitura!

Achilles Linhares de Campos Frias
Presidente do SINPROFAZ

Sindicato espera número expressivo de PFNs no 16.º Encontro Nacional da Carreira

O evento está programado para ocorrer de 24 a 27 de novembro. Para este ano foi o escolhido o Club Med Rio das Pedras, no sul fluminense, e os interessados ainda podem garantir sua vaga

Aguardado sempre com grande expectativa pelos integrantes da Carreira, o Encontro Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional chega a sua décima sexta edição com a proposta de continuar colocando em debate as questões mais importantes do momento, com a presença de autoridades e especialistas, além de propiciar a interação social de Colegas de todas as unidades do país.

Procuradores da Fazenda Nacional interessados em prestigiar o evento devem fazer a inscrição por intermédio da Ambiental Turismo, pelo telefone (11) 3818-4600. O transfer de ida e volta também pode ser contratado diretamente com a empresa.

Como ocorre desde a primeira edição do Encontro, o SINPROFAZ concederá subsídios a um número restrito de Procuradores. Serão 200 subsídios, unicamente para Procuradores da Fazenda Nacional filiados ao SINPROFAZ há, pelo menos, quatro meses anteriores à data do evento.

No edital (página seguinte) podem ser verificados os valores das diárias, formas de pagamento, política de subsídios e demais informações pertinentes.

O local

Situado no município de Mangaratiba (sul do Rio de Janeiro), no meio da mata Atlântica, o Club Med Village de Rio das Pedras mantém sua própria reserva ecológica, permitindo uma imersão extraordinária no coração da floresta primária. O resort dispõe de bangalôs de estilo colonial que se misturam à fauna e à flora, piscina à beira mar e clubes para crianças e adolescentes, entre diversos outros serviços e atrações.



I. Edital

XVI ENCONTRO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL

1. Procedimento para a Realização da Inscrição
2. Política de concessão de SUBSÍDIOS
3. Pacotes-Valores-Benefícios
4. Forma de pagamento

Local: Club Med Rio das Pedras/RJ

Data: 24 a 27 de novembro de 2016.

Programação: (a composição dos painéis de palestras será divulgada oportunamente)

1. Procedimento para a Realização da Inscrição

1.1 A inscrição será realizada perante Ambiental Turismo – Ambiental Viagens Turismo. Informar que estão ligando para aderir ao pacote do XVI Encontro do SINPROFAZ.

1.2 O parcelamento dos pacotes será de responsabilidade da Ambiental Viagens Turismo Ltda., bem como o controle das reservas.

1.3 A parte aérea poderá ser providenciada pelo próprio associado.

1.4 O transfer de ida e volta poderá ser contratado pelo associado diretamente com Ambiental Turismo – Ambiental Viagens Turismo Ltda.

2. Política de concessão de SUBSÍDIOS

2.1. Tal como ocorre desde a edição do I Encontro Nacional, o SINPROFAZ concederá subsídios a um número restrito de Procuradores.

2.2. Serão concedidos 200 SUBSÍDIOS, no valor unitário de R\$ 800,00 unicamente a Procuradores da Fazenda Nacional filiados ao SINPROFAZ há, pelo menos, 4 (QUATRO) MESES na data do evento (com os devidos recolhimentos mensais), considerada a ordem cronológica de aquisição dos pacotes.

2.3. O subsídio NÃO é extensivo a acompanhante.

2.4. O SUBSÍDIO será depositado em conta corrente após a realização do evento, em dezembro de 2016, SOMENTE para os Procuradores da Fazenda Nacional que comparecerem a TODAS as palestras, mediante respectivas assinaturas em documento próprio. O número da conta corrente será cadastrado durante o evento. Não é preciso enviá-lo com antecedência.

2.5. Os Procuradores da Fazenda Nacional de número 201 e seguintes poderão participar do XVI Encontro Nacional, caso existam vagas no Hotel. Contudo, NÃO farão jus ao subsídio, conforme item 2.2 acima, salvo se forem ofertados mais subsídios ulteriormente.

3. Pacotes-Valores-Benefícios

3.1. Os valores das diárias estão descritos na tabela em anexo.

3.2. O regime de pensão do Club Med Rio das Pedras é *All Inclusive*.

3.3. O pacote NÃO inclui traslado Aeroporto/Club Med e Lazer/Aeroporto, que será pago à parte, individualmente, de acordo com o item 1.4 acima.

3.4. O horário de CHECK-IN é 15h e o de CHECK-OUT até 15h, de modo que o apartamento do resort poderá ser ocupado a partir das 15h do dia 24 de novembro e terá que ser desocupado às 12h do dia 27 de novembro de 2016.

Havendo necessidade de “early check-in” ou “late check-out”, deverá ser feita solicitação com antecedência, pois ambos estarão sujeitos à disponibilidade e custo adicional.

3.5. NÃO há possibilidade de reservas para aquisição posterior de pacotes.

4. Forma de Pagamento

4.1. A reserva somente será considerada confirmada depois de recebidos os documentos e o pagamento por parte do Ambiental Turismo – Ambiental Viagens Turismo Ltda., pelo telefone (11) 3818 4600.

4.2. O pagamento da hospedagem poderá ser parcelado em até 6 vezes sem juros no cartão de crédito.

Evento: XVI ENCONTRO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA

Hotel: Club Med Rio das Pedras, RJ.

Categoria: Resort 4 estrelas

Pensão: *All Inclusive*

Tabela de preços dos pacotes para comercialização das 3 (três) diárias do Club Med Rio das Pedras, de 24 a 27 de novembro:

VALOR POR PESSOA	Unidade Habitacional: SINGLE	Unidade Habitacional: DUPLA/TRIPLO
QUARTO CLUB	R\$ 1.854,00	R\$ 1.701,00
QUARTO LADO JARDIM/MAR	R\$ 2.010,00	R\$ 1.854,00
QUARTO DELUXE LADO MAR	R\$ 2.226,00	R\$ 2.010,00

O valor da taxa de inscrição é de R\$ 20,00 e da assistência viagem é R\$ 15,00.

Para crianças com idade 0 (zero) a 3 (três) anos – cortesia, CHD de 4 (quatro) a 11 (onze) anos – 50% da estada adulto mais taxa de inscrição e assistência viagem. O hotel possui um Mini Club para as crianças a partir de 4 anos. A certidão de nascimento da criança será solicitada na recepção no dia da entrada no Village.

Quaisquer eventuais situações lacunosas serão decididas pela Diretoria do SINPROFAZ, de acordo com a disponibilidade dos prestadores de serviços e do orçamento do Sindicato. ■

DIRETORIA DO SINPROFAZ

Uma das mais antigas lutas da Carreira é finalmente vitoriosa

Com a entrada em vigor da Lei n.º 13.327, em 29 de julho deste ano, os Procuradores da Fazenda Nacional conquistaram um direito que demandou muitas e duras batalhas para se tornar realidade: os honorários sucumbenciais

Fruito do acordo negociado durante o ano de 2015 entre as entidades das Carreiras jurídicas da Advocacia-Geral da União, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Casa Civil do governo federal, o Projeto de Lei n.º 4.254/16 foi finalmente aprovado em 1.º de junho deste ano, depois de intensa pressão na Câmara dos Deputados.

Vencida essa etapa, os representantes das Carreiras definiram a estratégia para obter a aprovação célere da matéria (PLC 36/16) no Senado Federal. Uma das primeiras ações foi buscar o apoio da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB, foto ao lado), tendo em vista o descumprimento do acordo firmado entre governo e Carreira quanto ao exercício da Advocacia liberal. Como era de se esperar, receberam do presidente Cláudio Lamachia a garantia de que a Ordem atuaria em defesa do pleito da Carreira.

Relembre a seguir outros momentos decisivos na luta pela aprovação e sanção do PLC 36/16:

Representado pelo presidente Achilles Frias, pelo delegado sindical da Bahia, Ricardo Queiroz, e pelo filiado Joelcio Martins, o SINPROFAZ é recebido em audiência pelo Ministro-chefe da Casa Civil, Eliseu Padilha, no dia 16 de junho. O encontro ocorre no Palácio do Planalto (foto ao lado) e conta também com a presença do deputado Lúcio Vieira Lima (PMDB-BA).

Advogado de formação, Padilha manifesta total apoio à percepção dos honorários pelos Advogados Públicos como medida meritocrática de remuneração. Os representantes do SINPROFAZ aproveitam para destacar a importância e eficiência do trabalho desempenhado pelos membros da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional que, mesmo sucateada, devolve anualmente para os cofres da União bilhões de reais sonogados no país.





21 de junho: O presidente Achilles Frias reúne-se com o senador Valdir Raupp, relator do PLC 36/16 na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). Participam também do encontro o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Fabrício Da Soller, o Procurador-Geral Federal, Ronaldo Guimarães Gallo, e o Procurador-Geral da União, Rodrigo Becker, além das entidades representativas da Carreira.



6 de julho: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) aprova oito projetos que promovem reajustes salariais para servidores públicos federais, entre eles o PLC 36/16. A reunião é acompanhada pelo presidente do SINPROFAZ e pelo diretor Rodrigo Mellet. A matéria segue para apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).



7 de julho: Dirigentes do SINPROFAZ e demais entidades da Advocacia Pública Federal reúnem-se com o Advogado-Geral da União, Fábio Medina Osório, para tratar da necessidade de conclusão da análise do PLC 36/16 pelo Congresso Nacional.



SINPROFAZ, Anafe, Anauni, Anpprev, Anajur e APBC decidem não solicitar alteração no texto do Projeto e atuar conjuntamente para aprovação da matéria nos termos do relatório aprovado na CCJ do Senado Federal, pois qualquer modificação implicaria adiar a aprovação do PLC no Congresso Nacional.

No dia 12 de julho, é analisado e aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o relatório do deputado Fernando Bezerra (PSB-PE), e o PLC segue para apreciação no Plenário do Senado, sendo aprovado em regime de urgência. E, no dia 29 de julho, a Lei n.º 13.327/16 é sancionada pela então presidente Dilma Rousseff.



PGFN sediou I Fórum Nacional do Poder Público

Com apoio do SINPROFAZ, o evento foi realizado nos dias 17 e 18 de junho, em Brasília, a fim de debater sobre problemas de aplicabilidade do Novo Código de Processo Civil

Quase 70 estudiosos do Direito Público, além dos coordenadores de grupos, reuniram-se para interpretar o novo Código de Processo Civil e seus impactos nas relações em que a Fazenda Pública é parte. A Procuradora da Fazenda Nacional Rita Dias Nolasco esteve entre as coordenadoras do evento.

Os participantes discutiram temas como prerrogativas processuais, meios alternativos para solução de conflitos, litigância de massa, mandado de segurança, execução fiscal e processo tributário.

Entre os 27 enunciados aprovados por unanimidade no documento final do evento (Carta de Brasília) está a proposição acerca da legitimidade da Fazenda Pública para discutir, recorrer e executar os honorários sucumbenciais nos processos em que for parte. Propôs-se também que a confidencialidade na mediação com a Administração Pública observe os limites da lei de acesso à informação e que, nos processos em que a Fazenda Pública for parte, em caso de improcedência do pedido, os honorários advocatícios sejam fixados sobre o proveito econômico obtido pelo vencedor.

Confira, na íntegra, os Enunciados do I Fórum Nacional do Poder Público:

Enunciados Aprovados

1. (art. 6.º, Lei n.º 13.140/15).



Após atuar como mediador ou conciliador no âmbito da Administração Pública, Advogado Público não fica impedido de assessorar, representar ou patrocinar o respectivo ente público, senão em relação ao outro participante da mediação e ao seu objeto, cumulativamente. (Grupo: Meios alternativos de solução de conflitos e a Fazenda Pública)

2. (art. 85, *caput* e §§ 13 e 19, art. 18, Lei n.º 13.105/15). A Fazenda Pública possui legitimidade extraordinária para discutir, recorrer e executar os honorários sucumbenciais nos processos em que seja parte. (Grupo: O Poder Público e a

Litigância de Massa – precedentes, aspectos econômicos do processo)

3. (art. 85, § 4.º, III e § 8.º, Lei n.º 13.105/15). Nos processos em que a Fazenda Pública for parte, em caso de improcedência do pedido, os honorários advocatícios devem ser fixados, em regra, sobre o proveito econômico obtido pelo vencedor. (Grupo: O Poder Público e a Litigância de Massa – precedentes, aspectos econômicos do processo)

4. (art. 85, § 11, Lei n.º 13.105/15). A majoração dos honorários de sucumbência, prevista no § 11 do art. 85 do CPC, não se aplica ao julgamento da remessa

necessária. (Grupo: Prerrogativas Processuais e o Poder Público)

5. (art. 139, VI, Lei n.º 13.105/15). A dilação de prazos processuais prevista no art. 139, VI do CPC é compatível com o mandado de segurança. (Grupo: O novo CPC e o Mandado de Segurança)

6. (art. 166, Lei n.º 13.105/15; art. 2.º, Lei n.º 13.140/15; Lei n.º 12.527/11). A confidencialidade na mediação com a Administração Pública observará os limites da lei de acesso à informação (Grupo: Meios alternativos de solução de conflitos e a Fazenda Pública)

7. (art. 183, § 1.º, Lei n.º 13.105/15). A prerrogativa de intimação pessoal da Fazenda Pública aplica-se a todos os casos em que ela participe do processo, como parte, interessada ou *amicus curiae*. (Grupo: Prerrogativas Processuais e o Poder Público)

8. (art. 183, § 1.º, Lei n.º 13.105/15). A intimação por meio eletrônico a que se refere o § 1.º do art. 183 do CPC não se realiza por Diário da Justiça eletrônico, nem por e-mail. (Grupo: Prerrogativas Processuais e o Poder Público)

9. (art. 190, Lei n.º 13.105/15; art. 1.º, Lei n.º 6.830/80). A cláusula geral de negócio processual é aplicável à execução fiscal. (Grupo: O novo CPC e a Execução Fiscal)

10. (art. 191, Lei n.º 13.105/15). É possível a calendarização dos atos processuais em sede de execução fiscal e embargos. (Grupo: O novo CPC e a Execução Fiscal)

11. (art. 219, parágrafo único, Lei n.º 13.105/15; art. 7.º, Lei n.º 12.016/09). Os prazos processuais no mandado de segurança são con-

tados em dias úteis, inclusive para as informações da autoridade coatora. (Grupo: O novo CPC e o Mandado de Segurança)

12. (art. 231, II, art. 250, art. 269, § 2.º e art. 275, Lei n.º 13.105/15). Quando a intimação, no processo eletrônico, frustrar-se ou não for possível, deve realizar-se por oficial de Justiça mediante mandado que preencha os requisitos do art. 250, entre os quais se insere a cópia do despacho, da decisão ou da sentença (arts. 250, V e 269, § 2.º, CPC), aplicando-se o disposto no inciso II do art. 231, CPC, quanto à contagem do prazo. (Grupo: Prerrogativas Processuais e o Poder Público)

13. (arts. 311 e art. 1.059, Lei n.º 13.105/15 e art. 7.º, III, Lei n.º 12.016/09). Aplica-se a sistemática da tutela da evidência ao processo de mandado de segurança, observadas as limitações do art. 1.059 do CPC. (Grupo: O novo CPC e o Mandado de Segurança)

14. (arts. 311 e art. 1.059, Lei n.º 13.105/15). Não é cabível concessão de tutela provisória de evidência contra a Fazenda Pública nas hipóteses mencionadas no art. 1.059, CPC. (Grupos 3, 5 e 6)

15. (art. 332, Lei n.º 13.105/15). Aplica-se ao mandado de segurança o julgamento de improcedência liminar do pedido. (Grupo: O novo CPC e o Mandado de Segurança)

16. (art. 334 § 4º II, art. 3.º § 2.º e art. 5.º, Lei n.º 13.105/15; art. 37, Constituição Federal). A Administração Pública deve publicizar as hipóteses em que está autorizada a transacionar. (Grupo: Meios alternativos de solução de conflitos e a Fazenda Pública)

17. (arts. 356 e art. 496, Lei n.º 13.105/15). A decisão parcial de mérito proferida contra a Fazenda Pública está sujeita ao regime da remessa necessária. (Grupo: Prerrogativas Processuais e o Poder Público)

18. (art. 496, §§ 3.º e 4.º, Lei n.º 13.105/15). A dispensa da remessa necessária prevista no art. 496, § 3.º e 4.º, CPC, depende de expressa referência na sentença. (Grupo: O Poder Público e a Litigância de Massa – precedentes, aspectos econômicos do processo)

19. (art. 782 § 3.º, art. 139 IV, Lei n.º 13.105/15). A possibilidade de inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes por determinação judicial é aplicável à execução fiscal. (Grupo: O novo CPC e a Execução Fiscal)

20. (art. 926, § 1.º, art. 977, II, art. 983, art. 1.038, I, Lei n.º 13.105/15). A Fazenda Pública tem legitimidade para propor a edição, revisão ou cancelamento de enunciado de súmula de jurisprudência dominante relacionado às matérias de seu interesse. (Grupos: O Poder Público e a Litigância de Massa – precedentes, aspectos econômicos do processo; O novo CPC e a Execução Fiscal; O novo CPC e o Processo Tributário)

21. (art. 927, Lei n.º 13.105/15) Na decisão que supera precedente, é cabível a modulação de efeitos em favor da Fazenda Pública, inclusive em matéria tributária. (Grupo: O novo CPC e o Processo Tributário)

22. (art. 927, III e IV, e art. 1.040, Lei n.º 13.105/15). A existência de precedente formado em recurso especial ou extraordinário repetitivos ou de súmula do STF ou STJ, em matéria constitucional e infraconstitucional respectivamente, autoriza

a não interposição de recurso pela Fazenda Pública ainda que não haja súmula administrativa ou orientação normativa expressa no âmbito do respectivo órgão da Advocacia Pública. (Grupo: O Poder Público e a Litigância de Massa – precedentes, aspectos econômicos do processo)

23. (arts. 927 e art. 986, Lei n.º 13.105/15). A existência de pronunciamento elencado no art. 927 não impede que o órgão da Advocacia Pública oriente a continuidade da discussão judicial da tese até o esgotamento das instâncias ou para arguir superação ou distinção. (Grupo: O Poder Público e a Litigância de Massa – precedentes, aspectos econômicos do processo)

24. (art. 942, Lei n.º 13.105/15). Aplica-se ao mandado de seguran-

ça a técnica de julgamentos não unânimes dos recursos previstos no art. 942 do CPC. (Grupo: O novo CPC e o Mandado de Segurança)

25. (art. 977 e art. 986, Lei n.º 13.105/15; art. 66, caput, Constituição Federal). A modificação redacional dos arts. 977 e 986 do projeto aprovado pelo Congresso Nacional não afeta a legitimidade da Fazenda Pública para propor a revisão da tese no julgamento de casos repetitivos. (Grupo: O Poder Público e a Litigância de Massa – precedentes, aspectos econômicos do processo)

26. (art. 985, II e § 2.º, art. 1.040, IV, Lei n.º 13.105/15; art. 37, caput, Constituição Federal). Cabe à Advocacia Pública orientar formalmente os órgãos da Administração sobre os pronunciamentos previstos

no art. 927, com a finalidade de prevenir litigiosidade e promover isonomia, segurança jurídica e eficiência. (Grupo: O Poder Público e a Litigância de Massa – precedentes, aspectos econômicos do processo) 27. (art. 988, § 4.º e § 5.º, II, art. 1.030, §§ 1.º e 2.º e art. 1.042, Lei n.º 13.105/15)

Cabe reclamação contra a decisão proferida no agravo interno interposto contra a decisão do presidente ou vice-presidente do tribunal recorrido que negar seguimento ao recurso especial ou extraordinário fundado na aplicação de entendimento firmado em repercussão geral ou recurso repetitivo para demonstração de distinção. (Grupo: O Poder Público e a Litigância de Massa – precedentes, aspectos econômicos do processo) ■

Segunda edição do evento ocorrerá em outubro

Os associados do SINPROFAZ estão convidados a participar do II Fórum Nacional do Poder Público. Novamente com o apoio do Sindicato, o evento será realizado nos dias 13 e 14 de outubro, em Vitória, ES. O espaço, nos moldes do Fórum Permanente de Processualistas Cíveis (FPPC), será propício ao debate sobre problemas de aplicabilidade do Novo CPC nas relações em que a Fazenda é parte.

O evento é gratuito e aberto a todos os processualistas – profissionais ou estudantes, Advogados Públicos ou não – interessados em discutir o direito processual público. No dia 13, seis grupos

temáticos se reunirão no Centro de Convenções Vitória para debater as propostas de enunciados interpretativos do Novo CPC. No dia 14, em auditório da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo, será realizada plenária para aprovação dos enunciados.

Confira os Grupos de Debate e respectivos coordenadores:

1. Prerrogativas Processuais do Poder Público e o NCPC – Rodrigo Becker (DF)

2. Meios consensuais de solução de controvérsias e o Poder Público – Cláudia Cahali (SP)

3. Tutelas provisórias e o Poder Público – Ernesto Toniolo (RS)

4. Impactos do NCPC no processo administrativo – Bruno Megna (SP)

5. Impactos do NCPC nos Juizados Especiais Federais e da Fazenda Pública – Micheline Forte (CE)

6. Impactos do NCPC sobre a execução fiscal e o processo tributário – Leonardo Tovar (ES)

No *site* do Fórum e na página do Facebook estão disponíveis mais informações sobre o evento e facilidades para hospedagem.

Diretor dos Aposentados exalta democracia, união e diálogo como fatores essenciais às conquistas da Carreira

Antônio Duarte Guedes Neto é diretor de Assuntos Relativos aos Aposentados e Assuntos Assistenciais do SINPROFAZ. Formado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) em 1971, advogou durante 22 anos até que entrou para a PGFN. Depois de aposentado, voltou à Advocacia privada. Leciona na universidade em que se graduou, fez Mestrado em Direito Público e Doutorado em Direito Constitucional. Embora só agora faça parte efetivamente de uma diretoria do Sindicato, Antônio Guedes sempre atuou, de uma forma ou de outra, na política sindical em Minas Gerais, com uma turma de onde surgiram colegas que integraram diretorias do SINPROFAZ. Ele atuava no trabalho categorial e sindical do dia a dia. Devido a sua participação reivindicando e discutindo muito para defender posições de toda a categoria e, agora, especialmente dos aposentados, foi convidado a integrar a atual Diretoria do Sindicato, o que encara como uma honra e um desafio.



O que está achando da experiência como sindicalista?

Muito enriquecedora. Na reunião de 2 de setembro, por exemplo, nós da Diretoria fizemos um balanço do quanto a convivência entre nós facilita e amplia a nossa capacidade de trabalhar e nossa produtividade. Estamos trabalhando em conjunto com vários diretores em várias áreas. É uma experiência muito enriquecedora e valoriza o trabalho. Na Diretoria a gente deixa de ter somente uma visão crítica e passa a entender os motivos, as pressões, as limitações. Por exemplo, a minha função de Diretor de Aposentados é muito difícil. Estou numa entidade que deve trabalhar por todos, e ao mesmo tempo estou representando um segmento que tem uma participação e uma militância menores. Eles cobram de mim; ficam insatisfeitos é comigo. Eu levo pancada dos dois lados. Se brigo pelos aposentados, levo pancada dos ativos. Se reconheço que os ativos têm poder de luta maior, levo pancada dos aposentados. Mas isso só enriquece, porque a gente

vê nessa diversidade um intuito de melhora, de realização. E somando a intenção de todos, de melhorar, a gente acaba conseguindo muitas coisas. Como foi no projeto dos honorários. Para mim, é a continuidade de uma militância política estudantil, classista e geral, de toda uma vida.

O sindicalismo hoje no Brasil é muito questionado. Isso torna mais difícil a função de sindicalista?

O sindicalismo corre um risco grave de se desvirtuar, o que vimos ocorrer com frequência. Risco de passar a atender apenas uma parte da carreira; ou apenas interesses de diretores e lideranças locais e, principalmente, de ser combatido até a exaustão pelos segmentos que exercem as pressões e as reivindicações (empregadores, tomadores de serviço, público final etc). E de servir de escada para política geral, ser departamentalizado por partidos políticos. Então, o risco do sindicalismo faz parte da própria natureza dele. A gente tem que ter um imenso cuidado com isso: para conviver com

tudo mundo, reivindicar com independência e não se deixar levar por interesses de quem quer nos manipular. É muito sério e muito perigoso.

Como foi a sua participação na luta pelos honorários de sucumbência?

Nesta fase, participei desde o começo, e junto com a Diretoria e com os demais segmentos envolvidos. É uma luta antiga – em 2003/2004 ela já havia acumulado uma experiência bastante grande. Já havia muitos pareceres, muitas entrevistas, muita coisa publicada, muito contato com deputados e senadores, com o pessoal da AGU e de outros entes públicos. Inclusive houve época em que se entendia que a gente ia ganhar no Judiciário, com base no Estatuto da OAB. Até que o Judiciário entendeu que uma outra parte do Estatuto, a que fala na organização do trabalho, não se aplicava aos Advogados Públicos. E deu mostras de que se a gente insistisse com a obtenção dos honorários por meio do Judiciário, era capaz de também haver o que

chamam de interpretação conforme da Constituição, dizendo que aquele dispositivo é constitucional, menos para os Advogados Públicos.

Daí corria o risco disso se tornar uma decisão definitiva?

Ficaria definitiva. Então o Sindicato resolveu, com o apoio de parte da categoria, o meu inclusive, passar para a luta legislativa. Esta é que, durante os últimos 10 anos, foi acumulando consensos e adeptos até resultar neste movimento expressivo, nas últimas três diretorias: a atual e as duas anteriores.

Foi impressionante a adesão da categoria.

Esse era um tema meio polêmico, porque muita gente temia que os honorários viessem em forma do que se convencionou chamar de “sopa de letrinhas”, uma série de penduricalhos no contracheque. Então havia divergências na própria Carreira, como em outras carreiras da AGU. Diante desse quadro, me impressionou muito a liderança que o SINPROFAZ exerceu, não só entre os Procuradores, mas entre todos os Advogados Públicos, mobilizando para a luta uma parte tão expressiva da Carreira, que eu não imaginava que fosse possível conseguir. E isso foi graças ao trabalho de todas essas diretorias, culminando de fevereiro de 2015 para cá, ainda na diretoria do Heráclio, com o movimento de deixar cargos de chefia e fechar unidades que estavam esvaziando as células básicas da Procuradoria. Isso tudo culminou em trazer gente do Brasil inteiro para lotar as galerias do Congresso Nacional. Quem é que esperava isso de uma categoria de terno e gravata? Quem lida com sindicalismo conhece uma expressão tradicional: o trabalhador de terno e gravata não reivindica e não se mobiliza. Então isso foi algo impressionante, tanto que abalou a resistência do Poder Executivo e do Legislativo até à obtenção dessa vitória.

E a luta interna para incluir os aposentados no benefício?

Nós, divididos, nos enfraquecemos. Eu fiquei impressionado

Muita gente temia que os honorários viessem em forma do que se convencionou chamar de “sopa de letrinhas”, uma série de penduricalhos no contracheque. Havia divergências na própria Carreira, como em outras carreiras da AGU também

com a capacidade das três últimas diretorias, incluindo a nossa, atual, de conseguir mobilizar e unir a categoria. Porque havia propostas divisionistas. Agora, sobrou foi a divisão entre os ativos de um lado e do outro os aposentados e pensionistas. Porque o governo e as instâncias administrativas, quando descobriram o risco que havia de rachar, investiram nisso. Foi uma tática negocial que produziu resultados muito significativos e perversos, contra nós. Ficamos divididos. Ora, os honorários que são recebidos nos processos judiciais e na esfera administrativa são divididos em duas partes: a que vai para os profissionais e a que é retida pelo Tesouro. Essa retenção ainda tende a aumentar, com o crescimento dos honorários sucumbenciais e a proximidade do teto: vai chegar um momento em que ninguém poderá receber mais, mesmo que retirado dos outros. Nós, divididos, ficamos brigando pela divisão da parte que vem para nós. Se estivéssemos reunidos, nós poderíamos preservá-la e, juntos, brigar para receber uma parte maior do que é retido pelo governo. Seria a solução ideal, mas infelizmente o governo explorou muito bem essa divisão.

Isso gerou conflitos intensos?

Aí ficou difícil. Eu recebia críticas dos dois lados. Os aposentados (em grande parte com razão), alegavam

que as associações e o SINPROFAZ estavam abandonando-os, deixando-os na chuva. Do outro lado, os ativos estavam preocupados com algo em que, de fora, a gente não presta muita atenção: a situação dos profissionais que ainda vão se aposentar é muito pior do que a nossa, que já estamos aposentados. Porque estão acabando com a paridade. Mais cedo ou mais tarde, quem vai imperar é o tal do Funpresp, a aposentadoria suplementar. Os Advogados da União, inclusive PFNs, ativos, serão um dia aposentados, então não há como falar “desta fruta não comerei, desta água não beberei”. Trabalhar pelos aposentados é um continuum histórico, também para os que se aposentarão no futuro. Quando forem se aposentar, eles terão uma situação pior do que estes que estão se aposentando hoje. E na ativa continuam as agruras de todos nós, pois as atividades e a própria estrutura da PFN, e da AGU como um todo, são desgastantes, sem recursos e pessoal, e controladas por uma cadeia hierárquica dominadora e prejudicial às funções essencialmente autônomas da Advocacia Pública. E sou muito comprometido com o corpo técnico-administrativo da PGFN, por solidariedade e por interesse, pois são colegas na prestação de serviço ao mesmo órgão. Enfim, “em casa em que falta pão, todo mundo chora e ninguém tem razão”. Ou vice-versa.

E como o Sindicato lidou com esse conflito para chegar a um consenso?

Acabou tendo que haver decisão no voto. Teve aquela enquete, teve a decisão da Assembleia de agosto do ano passado, que está fazendo um ano, e dentro da Diretoria também. Porque chegou num ponto de posições inconciliáveis. Mas a Diretoria, que eu elogiei pela capacidade de superar as desavenças e conseguir unificar o movimento, também nesse setor trabalhou com muita sabedoria. Votou o que e porque era necessário ser votado, e discutiu muito. Foi um consenso trabalhado com discussão, democraticamente e com muito diálogo. Se não, não

conseguiria. No final todos foram contemplados. A diferença contra os aposentados ainda está muito grande (há inclusive reivindicação de paridade) e os pensionistas, órfãos e viúvas não estão recebendo os honorários que seus pais e cônjuges conquistaram durante a vida de trabalho na AGU. Eu acho que ainda tem muita possibilidade de isso evoluir no futuro, exatamente com o crescimento dos honorários. Tem que amadurecer, tem que experimentar. Está começando agora, ainda tem muita água pra passar por debaixo dessa ponte. E, como eu disse, o governo ainda continuará retendo, indevidamente, parte dos valores obtidos com honorários sucumbenciais.

Qual é a sua opinião sobre o atual momento pelo qual o Brasil está passando?

Eu estou muito preocupado com a situação atual do Brasil. Não tanto da minha geração, mas principalmente a dos meus filhos e dos meus netos. Eles estão pegando um Brasil não com uma crise passageira, mas com uma quebra da estrutura econômica, política e social que tende a perdurar através do tempo. Eles vão enfrentar um processo de reconstrução do país que eu não sei como vai ser. Uma coisa interessante é o poder do parlamento. Antes de 64 ele era poderoso. Brasília quase não existiu porque o parlamento não queria deixar que Juscelino a fizesse. Getúlio se suicidou por causa da oposição parlamentar que sofria. Durante o regime de 64, o parlamento passou a exercer um chamado “poder carimbatório”, que só homologava o que o Executivo deliberava. O que aconteceu também, em menor escala, com o Judiciário, além de lhe retirarem as matérias que interessavam à ditadura civil-militar. A Constituição de 88 quase nasceu parlamentarista. Mas por conta da cultura e dos hábitos, representados por certos políticos, certas lideranças, inclusive o próprio Tancredo Neves, continuou-se no presidencialismo. Esse presidencialismo, durante esses quase 30 anos, concentrou de novo o poder no Executivo. Agora, com a situação atual, talvez tenhamos um

Passa pela nossa mão a moralidade do Estado brasileiro. Nesse período conturbado, turvo da nossa história, o nosso papel se torna muito maior do que apenas ajudar a encher os cofres do Estado de dinheiro

poder estatal mais compartilhado. Isso pode ser ótimo, porque democratiza, como falei das nossas lutas internas no SINPROFAZ, em que a discussão e o diálogo enriqueceram o debate e levaram a soluções menos ruins para todo mundo. Mas a consistência ideológica, ética, moral, dos nossos órgãos legislativos, não me permite ficar otimista. Ou o povo aproveita a consciência que os processos políticos e judiciários, legítimos e ilegítimos, podem desenvolver, e muda o parlamento e os partidos, ou vamos ter muita dificuldade na condução política. Além do aperto econômico que só interessa às elites.

A ditadura fez o país estacionar cultural e politicamente. Corremos o mesmo risco daqui em diante?

Há coisas que a ditadura fez que somos obrigados a reconhecer: consolidou Brasília, fez a ponte Rio-Niterói, um início de indústria atômica, do ponto de vista técnico muito importantes. Mas ela desvirtuou a formação social, ética e política do nosso povo, e intensificou a tecnologia da corrupção. Agora, mais de 50 anos depois, nós temos duas ou três gerações que do ponto de vista de consciência política estão amputadas. E sem perspectivas político-sociais, as perspectivas éticas são as piores possíveis. O meu medo com essa situação atual é que ocorra isso de novo, por mais algumas décadas, porque uma sociedade precisa

ao mesmo tempo de estabilidade e de forças contrapostas, para ser evolutiva e progressista. Precisa da direita e da esquerda. Quando um dos lados limita o outro, perde-se o amadurecimento político-social. As gerações passam a ser fanatizadas pela desinformação política de parte da imprensa e dos próprios políticos. E nós tivemos dois processos recentes como esse: a esquerda tentando superar a direita por 13 anos e, agora, a direita tentando, de modo muito mais brusco e eficiente, extinguir a esquerda. Isso tudo é altamente nocivo para a sociedade e a população.

E como o senhor encara o papel dos Procuradores da Fazenda Nacional neste cenário tão complexo?

A nossa categoria é importante para a organização do Estado brasileiro não só como arrecadadora de impostos. Estou falando dos Procuradores da Fazenda, mas isso se estende igualmente às quatro categorias da AGU. Elas são importantes ao atuarem propositivamente, ao exercerem o controle da legalidade, da moralidade administrativa, e ao colocar tudo isso no papel, assinado embaixo, de tal maneira que o Tribunal de Contas da União, qualquer tribunal judiciário, o Congresso Nacional, a imprensa e o povo tenham uma base de informação e de prova para atuarem na atividade construtiva, fiscalizatória e de controle que detêm. Então, passam pela nossa mão a moralidade e a eficiência do Estado brasileiro. Neste período conturbado, turvo, da nossa história, o nosso papel cresce muito além de apenas encher de dinheiro os cofres do Estado.

Isso lhe dá certeza de que escolheu o melhor caminho?

Eu escolhi esse caminho para a minha vida porque era o que me atraía, para o qual eu me sentia vocacionado. Com o exercício da atividade de Procurador, com o exercício do magistério, com a Advocacia e com minha atuação na política, inclusive sindical, acho que cumpro meu papel muito bem cumprido e me orgulho muito de como exerço essas funções. ■

Evento que reuniu membros da AGU teve lançamento do Manual do Contribuinte

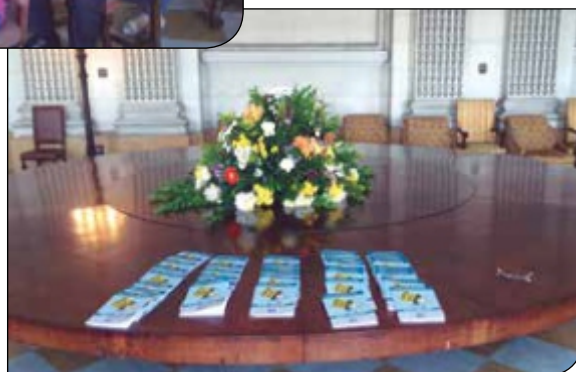
Foi realizado no Salão Nobre do Palácio da Fazenda no Rio de Janeiro, no dia 5 de setembro, um Encontro Acadêmico com a participação de membros das Carreiras da AGU, sendo também lançada uma edição atualizada do Manual do Contribuinte

A obra lançada no encontro é editada pelo SINPROFAZ e voltada para a Cidadania Fiscal. A autoria é do PFN André Emmanuel Batista Barreto Campelo e a atualização ficou a cargo dos PFNs Antônio Marques Pazos e Jacqueline Carneiro da Graça. O Manual é distribuído gratuitamente a colégios, universidades, entidades da sociedade civil e parlamentares.

Os mais de 60 membros das Carreiras da Advocacia-Geral da União presentes no evento foram agraciados com palestra proferida pelo Professor Adilson Rodrigues Pires, que é professor aposentado da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e presidente da Comissão de Direito Financeiro e Tributário do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB).

Também foram expostas obras de autoria dos Procuradores da Fazenda Nacional Daniel Alves, Daniel Marins, Gilson Bonfim, Maria Lúcia de Paula Oliveira e Pedro Schittini, e do Advogado da União Farlei Riccio.

O Encontro Acadêmico foi organizado com o apoio do SINPROFAZ e contou com a presença do Diretor Cultural do Sindicato, Sérgio Carneiro, e da Diretora de Relações Intersindicais, Valéria Ferreira.



O Processo Administrativo Fiscal exige mudanças

O sistema jurídico nacional vem passando por uma agenda reformista que inclui um Novo Código de Processo Civil, o qual teve como norte conferir agilidade e maior efetividade à prestação jurisdicional. Da mesma forma, há uma preocupação crescente com mecanismos para aperfeiçoar o combate à corrupção e à sonegação, em tempos de debates sobre a “Lava Jato”, operação “Zelotes”, “Panamá Papers”, entre outros escândalos.

Não se pode mais olhar o novo com o olhar do velho, de modo que a realidade social, por um lado, e a transformação dos modelos jurídicos, por outro, exigem grau de imaginação institucional de todos nós.

A impossibilidade de a forma dar conta de todos os problemas jurídicos torna-se um dado da realidade. Repensar as estruturas sociais, entre elas as jurídicas, virou a tônica da atualidade. Tal tarefa, porém, não pode prescindir da análise de temas mais práticos, como o preço da tributação para o país – o chamado “custo Brasil” –, algo que deve ser compatibilizado com dados que mostram, de um lado, o desperdício de receitas públicas pela via da corrupção e, de outro, a perda de arrecadação – receitas públicas não concretizadas ou postergadas – gerada pela sonegação ou ineficiência de recuperação dos créditos tributários e não-tributários de dívida ativa.



Allan Titonelli Nunes*



Daniel Giotti de Paula**

Nesse pormenor, interessante revelar que, segundo estudos da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), a corrupção tem um custo médio anual entre 1,5% a 2,6% do PIB, o que corresponderia aproximadamente, segundo dados atuais, entre R\$ 79 bilhões a R\$ 137 bilhões¹, enquanto a sonegação resulta em perdas de 10,1% do PIB anual, o que equivaleria a R\$ 518,2 bilhões levando-se em conta o PIB de 2014, segundo estudos do SINPROFAZ².

Quanto à ineficácia dos métodos atuais de cobrança (Processo Administrativo Fiscal e Execução Fiscal), estudos do IPEA, intitulados o “Custo Unitário do Processo de

Execução Fiscal na Justiça Federal” e o “Custo e tempo do processo de execução fiscal promovido pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN)”, ilustram o fato.

Para se efetivar uma citação, demora-se, em média, 1.523 dias. Concretizar os atos de persecução do patrimônio do devedor demanda mais 569 dias na etapa de penhora e 722 dias na finalização do leilão. A soma desses períodos perfaz um total de 5 anos e 2 meses. No plano dos fatos, esse lapso temporal permite que o mau devedor desfaça de seus bens no decorrer do processo, inviabilizando a recuperação eficaz do crédito³⁴.

É certo que as causas para

1 FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (FIESP). Relatório Corrupção: custos econômicos e propostas de combate. São Paulo: Março de 2010. Disponível em file:///C:/Users/Convidado/Downloads/custo-economico-da-corrupcao-final.pdf, acesso em 25/01/2016.

2 SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL (SINPROFAZ). Sonegação no Brasil – Uma Estimativa do Desvio da Arrecadação do Exercício de 2014. Disponível em www.quantocustaobrasil.com.br/artigos/sonogacao-no-brasil%E2%80%93uma-estimativa-do-desvio-da-arrecadacao-do-exercicio-de-2014, acesso em 08/06/2015.

3 INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Custo Unitário do Processo de Execução Fiscal na Justiça Federal. Relatório de Pesquisa. Brasília: 2011. Disponível em http://ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/121009_relatorio_custounitario_justicafederal.pdf, acesso em 08/06/2015.

4 “Custo e tempo do processo de execução fiscal promovido pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Comunicado IPEA nº 127. Brasília: janeiro de 2012. Disponível em http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/nota_tecnica/111230_notatecnicadiest1.pdf, acesso em 08/06/2015.

esse colapso sistêmico decorrem da legislação ultrapassada e da ineficiência inerente à prestação jurisdicional. A respeito da prestação jurisdicional, o relatório *Justiça em Números 2015*, divulgado anualmente pelo CNJ e que nesse caso tomou como ano-base 2014, é bem elucidativo, informando que foram baixados 28,50 milhões de processos de um total de 70,83 milhões no acervo, resultando em uma taxa de congestionamento de 71,4%, de modo que, a cada cem processos aguardando julgamento, apenas 28,6 foram solucionados. Para complicar a já caótica situação, os processos em fase de execução continuam sendo um dos principais entraves do Poder Judiciário, responsáveis por 51% do total⁵.

Segundo Bolívar Lamounier, a ineficiência do sistema de Justiça acaba gerando uma impunidade maior, alimentando ainda mais a sonegação⁶:

“Um sistema deficiente de aplicação das leis (law enforcement) é, sem dúvida, o maior dos malefícios, pois deixa o campo aberto para a transgressão se alastrar e estimula a impunidade, retroalimentando a situação inicial. Ente os fatores responsáveis pela mencionada deficiência incluem-se problemas ligados ao próprio sistema de Justiça: casos de incompetência e corrupção; mentalidades paternalistas ou inspiradas no mito do ‘bom selvagem’, conducentes a diagnósticos simplistas sobre possíveis causas sociais da transgressão e à debilitação da disposição repressiva; tendência a ‘perdoar’ ações violentas e vandálicas em razão de carências sociais

Somando a média de duração do processo administrativo federal (5 anos) com a média de tramitação do processo de execução fiscal na Justiça Federal (8 anos, 2 meses e 9 dias) chega-se a um tempo total de mais de 13 anos

ou de reivindicações supostamente indiscutíveis em termos legais e morais; clientelismo e corrupção e, com importância crescente, a porosidade do território nacional a redes transgressoras de extrema periculosidade, como o narcotráfico.”

Enquanto não houver uma mudança de tratamento na forma de recuperação do crédito tributário, tendo em vista a ineficiência contumaz do Judiciário, que passe por mecanismo extrajurídicos de cobrança, será muito difícil alterar essa dinâmica.

Ocorre que a ineficiência do sistema vigente não se resume à prestação jurisdicional, mas afeta identicamente a tramitação do processo administrativo fiscal. No Brasil adota-se um modelo de contencioso fiscal hierarquizado, muito parecido com a estrutura geral do Judiciário. No plano federal, o Decreto n.º 70.235/72 regulamenta esse processamento, estabelecendo que haverá duas instâncias e

outra especial. O julgamento em primeira instância é de atribuição das Delegacias da Receita Federal de Julgamento (DRJs), de segunda instância do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) e de instância especial, pelo Ministro da Fazenda.

Essa prática acabou se disseminando pela demora da tramitação do processo administrativo fiscal, que embora seja mais rápido que a via judicial, ainda assim apresenta-se moroso. Estudos realizados pelo Núcleo de Estudos Fiscais da Fundação Getúlio Vargas, coordenado pelo professor Eurico Marcos Diniz de Santi, indicam que o tempo médio de duração do processo administrativo fiscal federal é de 5 anos ou 60 meses. Constatando, da mesma forma, que, quanto maior o valor do débito discutido, maior a mora na tramitação, podendo chegar a 7 anos⁷.

Somando a média de duração do processo administrativo federal (5 anos) com a média de tramitação do processo de execução fiscal na Justiça Federal (8 anos, 2 meses e 9 dias) chega-se a um tempo total de mais de 13 anos. Isso sem registrar que, se o processo de execução fiscal passar por todas as suas etapas, poderá durar 16 anos, que se somados ao tempo máximo de tramitação do processo administrativo federal (7 anos), resultará um tempo total de 23 anos⁸.

Não se pode naturalizar a demora no deslinde de questões tributárias. Assim, soa claro que se perde muito tempo debatendo o mérito de um lançamento ou auto de infração. Sem contar que a hierarquização da tramitação

5 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Justiça em Números 2015: ano-base 2014*. Brasília: CNJ, 2015.

6 LAMOUNIER, Bolívar. *Transgressão, Cultura e Economia de Mercado: 10 Pontos para Discussão*. In: CARDOSO, Fernando Henrique e MOREIRA, Marcílio Marques (coord.). *Cultura das Transgressões no Brasil. Lições da História*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

7 SANTI, Eurico Marcos Diniz de (Coord.). *Relatório final NEF 2009: reforma do Processo Administrativo Fiscal Federal (PAF)/CARF: excelência, celeridade e eficiência*. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 2009. Disponível em: <<http://invente.com.br/nef/files/upload/2011/05/19/relatorio-final-completo-nef-2009-v-1-0.pdf>>. Acesso em: 12/02/2016.

8 INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). *Custo Unitário do Processo de Execução Fiscal na Justiça Federal*. Relatório de Pesquisa. Brasília: 2011. Disponível em http://ipea.gov.br/agencia/imagens/stories/PDFs/relatoriopesquisa/121009_relatorio_custounitario_justicafederal.pdf, acesso em 08/06/2015.

administrativa tem se mostrado contraproducente, na medida em que o acesso à via judicial estará resguardado no final.

Essa superposição de instância pode ser diminuída, caso se opte, afinal, pela instituição de arbitragem nas relações tributárias no Brasil. Não se desconhece a resistência ao instituto, uma resistência hoje mais cultural do que propriamente normativa, já que a Lei Federal n.º 13.129, de 2015, estabeleceu mudanças na Lei Federal n.º 9.307, permitindo especificamente arbitragem pela Administração Pública Direta e Indireta na resolução de conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis (art. 1.º, parágrafo primeiro da LF 9.307), além de deixar claro que só se admite a arbitragem de direito (artigo 2.º, parágrafo terceiro, da LF 9.307).

Para superar o entrave cultural, tomam-se de empréstimo os ensinamentos de Gustavo Binnebojm que, pensando especificamente no instituto do poder de polícia, traz insight para se repensar todo o Direito Público. Para o autor, vivenciamos um tempo cuja necessidade exige dois giros nas relações jurídicas: um giro democrático-constitucional; e, outro, de cunho pragmático. Tem-se o primeiro como a influência de conceitos constitucionais na releitura de institutos jurídicos; o segundo, como a influência da ideia de soluções eficientes para problemas práticos⁹.

Não há dúvida de que o giro democrático-constitucional já se deu pela Lei Federal n.º 13.129, de 2015, e pelo novo CPC, mas o giro pragmático esperado anseia

O novo diploma processual incorpora mecanismos adequados de solução de conflito, pensando-se na Justiça como um sistema *multiportas*¹⁰, pressupondo-se que existem conflitos de interesse diversos e, para cada um deles, existe um método mais adequado de resolução

por superar o entrave cultural, que coloca sob suspeita qualquer tentativa de mudança do processo fiscal, bem como o uso de outros métodos adequados de solução de conflitos.

Mas são argumentos falaciosos. Se é verdade que a relevância pública apriorística nas questões de tributação deve indicar parcimônia no uso do instituto da arbitragem, a baixa arrecadação já aponta a necessidade de melhorar o arranjo institucional do sistema de cobrança.

Como se sabe, o novo diploma processual incorpora mecanismos adequados de solução de conflito, pensando-se na Justiça como um sistema *multiportas*¹⁰, pressupondo-se que existem conflitos de interesse diversos e, para cada um deles, existe um método mais adequado de resolução. Nesse cálculo, entra o giro pragmático, no sentido de se buscar soluções

efetivas para problemas práticos.

Entre esses mecanismos, o NCPC deu ênfase à arbitragem, caracterizada pela liberdade de escolha, sigilo, segurança, tecnicidade, rapidez e neutralidade. Num jogo de palavras, não se pode confundir arbitragem com arbitrariedade, e, por isso, em um direito de relações massificadas, como é o Direito Tributário, e no qual o tributo reduzido ou anulado pode revelar vantagem competitiva para alguns contribuintes, arbitragem não é vista com bons olhos. Some-se a isso a velha desconfiança nas pessoas, o jeitinho, o compadrio e a incapacidade de os brasileiros conceberem relações impessoais.

Quanto a ser a arbitragem um canal por favoritismos, somos da opinião de que esse é um pré-conceito sem lastro teórico e empírico, ou se o é, seria assim em qualquer parte do mundo, pois, mais do que diferenças antropológicas ou sociais, o que faz os seres humanos agirem corretamente é a confiança no sistema social e os arranjos institucionais criados¹¹. Ademais, o Brasil se encontra em estágio civilizatório de combate à corrupção, com as instituições funcionando cada vez melhor.

Parece-nos, ainda, que o receio de a arbitragem se transformar em um canal de arbitrariedade e iniquidade foi diminuído com o NCPC, ao estabelecer, no artigo 927, uma série de precedentes vinculantes, ao ter realçado a necessidade de decisões devidamente fundamentadas – artigo 489, CPC –, e ter previsto mecanismos de distinção e superação

9 Cf. BINNEBOJM, Gustavo. Poder de Polícia, Ordenação e Regulação: Transformações Político-Jurídicas, Econômicas e Institucionais do Direito Administrativo Ordenador. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2016. A ideia está bem resumida em www.conjur.com.br/2015-nov-25/gustavo-binnebojm-titular-direito-administrativo-uerj.

10 LESSA NETO, João Luiz. O novo CPC adotou o modelo multiportas!!! É agora? In: "Revista de Processo, São Paulo: RT, v. 244, jun./2015, p. 427/441.

11 Cf. SOUZA, Jessé. A tolice da inteligência brasileira: ou como o país se deixa manipular pela elite. São Paulo: LeYa, 2015.

de precedentes. Não se imagina que os árbitros e tribunais arbitrais possam tomar decisões sem a devida fundamentação – até porque a arbitragem é de direito –, sem respeitar os precedentes, salvo se forem utilizadas as técnicas da distinção.

Digno de nota ainda, na linha de Francisco Nicolau Domingos, apontar que uma das grandes vantagens da arbitragem é congregar árbitros com sólida experiência profissional e com formação em áreas como economia, gestão e contabilidade¹². Tal opção legislativa confere ao poder judicial a capacidade para responder às complexas questões de natureza econômica que a aplicação da lei tributária hoje exige. No caso brasileiro, essa expertise e heterogeneidade dos árbitros pode ajudar em problemas correntes, como a definição de quais insumos geram creditamento na sistemática da não-cumulatividade de PIS, COFINS e IPI, em processos industriais e prestação de serviços complexos

Um modelo de arbitragem também, pela convencionalidade que carrega, gera uma busca das partes pelos árbitros mais qualificados, o que deve indicar uma cultura de se selecionar os melhores profissionais da iniciativa privada, além de ex-advogados públicos, ex-fiscais e até mesmo ex-membros de Conselhos de Contribuintes, pessoas com verdadeira expertise em matéria tributária¹³.

Ainda se pergunta: como seria um tribunal arbitral de resolução de matérias tributárias? Pensando, por ora, apenas no âmbito

O velho brocardo de que justiça tardia não é justiça se aplica à questão, pois retardar a recuperação do crédito público por anos, talvez dezenas deles, implica retirar a possibilidade de concretização de direitos fundamentais e políticas públicas

federal, e sem acreditar que seja esse o modelo definitivo, pode-se conceber o estabelecimento de um sistema multiportas para o contencioso tributário.

Assim, o CARF seria transformado em ou substituído por um autêntico tribunal arbitral, o que poderia implicar, inclusive, mudança de seu regime jurídico. Em Portugal, por exemplo, o Centro de Arbitragem Administrativa é uma pessoa jurídica de direito privado. Seja como for, as DRJs continuariam a funcionar como instâncias de revisão dos autos de infração e lançamento, e, caso o contribuinte ficasse insatisfeito com a decisão, optaria entre ir para a instância arbitral ou, diretamente, para a instância judicial.

Por esse modelo, o uso da via judicial seria excepcionalíssimo, inclusive para a própria Fazenda Pública, que aceitaria a decisão

daquele tribunal, para o qual também indica árbitros e, para cada caso ou classe de casos, seleciona julgadores, assim como os contribuintes.

Frise-se que, no curso da arbitragem, sobreindo-se questão alusiva a direito disponível, como a constitucionalidade de um ato normativo de instituição ou majoração de tributo, o árbitro ou tribunal arbitral deve submeter a questão ao Judiciário, suspendendo-se o procedimento arbitral até que seja decidida a questão prejudicial¹⁴.

Esse modelo atenderia aos imperativos culturais que se espera para resolução dos conflitos entre as partes, além de fomentar a expertise necessária nas questões tributárias.

O velho brocardo de que justiça tardia não é justiça se aplica à questão, pois retardar a recuperação do crédito público por anos, talvez dezenas deles, implica retirar a possibilidade de concretização de direitos fundamentais e políticas públicas com os tributos que seriam arrecadados, sendo preciso encontrar opções para romper com o modelo atual existente. ■

* Procurador da Fazenda Nacional, Especialista em Administração Pública pela FGV, Especialista em Direito Tributário pela Unisul, Ex-Presidente do Fórum Nacional da Advocacia Pública Federal e do SINPROFAZ

** Procurador da Fazenda Nacional, Doutorando em Finanças Públicas, Tributação e Desenvolvimento da UERJ e Pesquisador

12 DOMINGOS, Francisco Nicolau. Ensayo acerca de las características estructurales del sistema de arbitraje tributario portugués. In: "Impuestos – Revista de Doctrina, Legislación y jurisprudencia. N. 6, Año 30, junio/2014", p.43.

13 Cf. PIRES, Adilson Rodrigues. A arbitragem no Direito Tributário. In: "SARAIVA FILHO, Oswaldo Othon de PONTES; GUIMARÃES, Vasco Brando. Transação e arbitragem no Direito Tributário: homenagem ao jurista CARLOS MÁRIO VELLOSO. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2008.

14 CUNHA, Leonardo Carneiro da. A Fazenda Pública em Juízo. São Paulo Saraiva, 2016, p. 640.

SINPROFAZ volta a instalar o painel da sonegação na Esplanada dos Ministérios

Com ampla cobertura da mídia local e nacional, o SINPROFAZ levou mais uma vez o Sonegômetro para a região central de Brasília. O painel que denuncia os valores perdidos pelo Brasil por conta da sonegação fiscal voltou à Esplanada dos Ministérios no último dia 6 de julho, com a presença de vários PFNs. O Sonegômetro, que no ano de 2015 acusou valores estratosféricos para a sonegação – R\$ 500 bilhões – neste ano deverá passar dos R\$ 550 bilhões.

O presidente do SINPROFAZ, Achilles Frias, e o diretor Rodrigo Mellet falaram a vários órgãos de imprensa e fizeram questão de destacar a situação de sucateamento em que se encontra a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o que obriga os Procuradores a trabalhar com ultrapassados sistemas de informática, acúmulo de processos, sem carrei-



ra de apoio e com remuneração defasada. Enfatizaram que o investimento no combate à sonegação e na cobrança dos débitos tributários evitaria o ajuste fiscal, promoveria crescimento econômico e contribuiria para o controle da corrupção no país. Segundo o presidente do SINPROFAZ, “o dinheiro que deixa de ingressar nos cofres públicos vira caixa dois. E é esse dinheiro que corrompe diversos setores da sociedade

e financia campanhas eleitorais. Diversas empreiteiras acusadas pela Operação Lava-Jato de cometer desvios são grandes sonegadoras de impostos”, observou.

Junto ao Sonegômetro, foi instalada também a Lavanderia Brasil, máquina de lavar gigante que remete à lavagem de dinheiro. O objetivo é alertar para o fato de que 80% dos impostos sonegados no país es-

tão envolvidos com lavagem de dinheiro.

A ação teve destaque na imprensa local com ampla cobertura de órgãos de TV, rádios, jornais e blogs de notícias. O presidente do SINPROFAZ foi entrevistado pelo principal jornal local da Rede Globo, o DFTV, quando falou sobre a campanha de educação fiscal criada pelo Sindicato e representada pelo placar que revela os números da sonegação no país.



Porto Alegre recebe o Sonegômetro e cria um similar local

No dia 18 de agosto, o Sonegômetro e a Lavanderia Brasil mudaram-se para Porto Alegre, onde foram instalados no Largo Glênio Peres, junto ao Mercado Público daquela cidade. O evento, que integra a Campanha Nacional da Justiça Fiscal – Quanto Custa o Brasil pra Você?, criada pelo Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional (SINPROFAZ), contou com a parceria do Afocefe – Sindicato dos Técnicos Tributários da Receita Estadual do Rio Grande do Sul, que instalou também uma espécie de Sonegômetro local, inspirado na iniciativa do SINPROFAZ, com foco específico na sonegação de ICMS no Rio Grande do Sul. O Sonegômetro ICMS/RS já acusava, no dia 18 de agosto, valores superiores a R\$ 4,5 bilhões de sonegação naquele Estado. Em nível nacional, na mesma data, o painel nacional indicava a impressionante marca de R\$ 339 bilhões de sonegação no país.

A ação contou com a presença do presidente do SINPROFAZ, Achilles Frias, da diretora Iolanda Guindani e de outros Procurado-



res da Fazenda Nacional, além do presidente do Afocefe, Carlos de Martini Duarte, e de técnicos tributários da Receita estadual. A campanha teve o objetivo de mostrar aos cidadãos da capital gaúcha que a luta contra a corrupção, por um Brasil com justiça fiscal e social, passa diretamente pelo combate à sonegação e à lavagem de dinheiro. E os objetivos parecem ter sido

alcançados. Pelo menos é o que se pode medir pelo grande número de pessoas que passaram pelo local e pela ampla cobertura da imprensa gaúcha, tanto de rádio como dos jornais e das redes de televisão. Além da cobertura do G1, o Jornal do Comércio, Zero Hora, Correio do Povo, Rádio Gaúcha e outros órgãos de comunicação deram destaque à ação. ■

Afocefe homenageado na Assembleia Legislativa

No dia 13 de julho último, a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul homenageou o Afocefe Sindicato com a Medalha da 54.ª Legislatura, pela iniciativa de criar o Sonegômetro local, instrumento que alerta para os valores que o Estado deixa de arrecadar por força da sonegação do ICMS. A iniciativa da home-

nagem foi do deputado estadual Tarcísio Zimmermann (PT).

O Afocefe Sindicato, presidido atualmente por Carlos De Martini, é a entidade que reúne os técnicos tributários do Rio Grande do Sul. Na cerimônia de homenagem, o SINPROFAZ foi representado pela diretora Iolanda Guindani. O Sonegômetro-RS foi instalado

em abril deste ano na Avenida Assis Brasil, em Porto Alegre, e mostra a evolução dos números da sonegação. Além disso, o placar eletrônico aponta estimativas sobre os impactos que esses valores representam na redução dos investimentos em áreas fundamentais como saúde, educação e segurança.

Documento final propõe, entre outras medidas, o fortalecimento das Funções Essenciais à Justiça

O SINPROFAZ, representado pelo presidente Achilles Frias e pelos diretores Roberto Rodrigues e Rodrigo Mellet, contribuiu com os debates do Diálogos, realizado em Brasília no dia 14 de julho

Promovido pelo portal Congresso em Foco, o evento contou com o apoio do Sindicato e foi encerrado com a elaboração de um documento com sugestões para combater a corrupção e enfrentar as crises política e econômica.

Destaca-se que, entre outras propostas, aprovou-se o fortalecimento das Funções Essenciais à Justiça, o repúdio à securitização da Dívida Ativa da União, uma reforma tributária que transfira a carga tributária do consumo para a renda, radicalização da transparência na administração pública, regulamentação do lobby e fim do sigilo nos processos criminais envolvendo políticos. (Veja íntegra das propostas na página seguinte.)

Conforme o documento final, “não há receita pronta para a superação do atual momento, mas urge que ela seja pautada e discutida à exaustão, dentro e fora dos muros palacianos e das casas legislativas”. O texto completa: “Afinal, se o problema é de todos, os debates e as soluções também devem ser.”

O presidente do SINPROFAZ, em entrevista ao Diálogos Congresso em Foco, afirmou que a recuperação da credibilidade da classe política e do Estado brasileiro é imprescindível para que vençamos a crise instalada no país. Achilles Frias ressaltou que, ao trabalhar



no combate à sonegação fiscal, os Procuradores da Fazenda Nacional atuam efetivamente no combate à corrupção, contribuindo de maneira fundamental para a superação da crise. “O dinheiro desviado com a sonegação de impostos fomenta o caixa dois, que financia ilegalmente as campanhas e a corrupção em si”, destacou Achilles Frias.

Os debates estenderam-se das 8h às 18h do dia 14 de julho e reuniram representantes de diversos segmentos sociais, parlamentares, estudiosos dos temas discutidos e

gestores de políticas públicas, somando cerca de 80 participantes. Participaram os senadores Ana Amélia (PP-RS) e Cristovam Buarque (PPS-DF), e os deputados Alex Canziani (PTB-PR), Carlos Manato (SD-ES), Cláudio Cajado (DEM-BA), Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR), Luiz Couto (PT-PB), Marcus Pestana (PSDB-MG), Mendes Thames (PV-SP) e Renata Abreu (PTN-SP).

O projeto teve o apoio das seguintes instituições: Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), Associação Nacional dos Funcio-

nários do Banco do Brasil (Anabb), Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF (Anape), Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (Anfip), Associação dos Peritos Criminais Federais (APCF), Federação Brasileira das Associações dos Fiscais de Tributos Estaduais (Febrafite), Sindicato dos Gestores Governamentais de Goiás (Sindgestor) e Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional (SINPROFAZ).

Sem polarização

Para o fundador do Congresso

em Foco e idealizador do evento, Sylvio Costa, “a ideia era discutir a crise brasileira de uma forma que o debate não se esgotasse nele mesmo, mas produzisse alguma consequência. Outro ponto essencial é que participassem das discussões pessoas de diferentes setores sociais e campos ideológicos, permitindo assim um verdadeiro diálogo e destoando da polarização que hoje marca a cena nacional, na qual raramente desiguais ou gente que pensa diferente dividem o mesmo ambiente, o que contribui para a radicalização das posições”.

Edgar Marra



Sylvio Costa entrega o documento final ao senador Tasso Jereissati

Leia a íntegra do documento:

A crise política, econômica e de representação apanhou a sociedade brasileira de maneira tão rápida quanto profunda. A dimensão da instabilidade dá sinais de que o caos seja mais estrutural do que momentâneo, motivado por um acúmulo de erros do passado e pela persistência de vícios do presente.

Não há receita pronta para a superação do atual momento, mas urge que ela seja pautada e discutida à exaustão, dentro e fora dos muros palacianos e das casas legislativas. Afinal, se o problema é de todos, os debates e as soluções também devem ser.

Essa foi a marca do Diálogos realizado em Brasília em 14 de julho de 2016, no Windsor Plaza Hotel. Um fórum qualificado e plural, que reuniu parlamentares, especialistas e representantes da sociedade civil, movidos pela construção de propostas para desatar alguns dos principais nós que emperram um novo e sustentável ciclo de crescimento.

No campo econômico, ideias para o combate ao persistente desemprego e caminhos para a realização das grandes reformas, como

a tributária e a da previdência. Na política, a adoção de mecanismos que aprimorem o sistema representativo e que aproximem população e Estado. No combate à corrupção, um pedido por profissionalização e fortalecimento dos órgãos de controle interno e das Funções Essenciais à Justiça.

O presente documento final reúne as propostas construídas e aprimoradas ao longo do evento, resultado de um amplo (e por vezes acalorado) processo de construção coletiva. Nas páginas a seguir, estão algumas das contribuições que esperamos ver chegar aos microfones da Câmara e Senado, subsidiando inovações para um novo momento de cidadania e participação.

PROPOSTAS PARA COMBATER A CORRUPÇÃO

1. Promover a institucionalização, profissionalização e fortalecimento dos órgãos de controle interno e das funções essenciais à Justiça.

2. Radicalizar a transparência nas empresas estatais, nos prove-

dores de serviço público e na receita orçamentária.

3. Incluir, no rol mínimo de requisitos para contratação com o serviço público, a identificação de sócios e participações, além de mecanismos de compliance.

4. Regulamentar as relações institucionais (*lobby/advocacy*) considerando as diretrizes de ética, transparência e acesso.

5. Promover a democratização e o aperfeiçoamento de critérios para escolha de dirigentes dos órgãos dos sistemas de Justiça.

6. Restringir a aplicação do foro especial aos crimes decorrentes do exercício da função pública.

7. Aumentar a efetividade das sanções quando do descumprimento da Lei de Acesso à Informação.

8. Criar uma política nacional de recursos humanos para o setor público, referenciando carreiras e respeitando o teto constitucional.

9. Atualizar a Lei de Licitações e aumentar a transparência nos contratos.

10. Ampliar a aplicação da Lei da Ficha Limpa para dirigentes de partidos políticos.

PROPOSTAS PARA SUPERAR A CRISE ECONÔMICA

1. Reforma tributária

Fazer uma reforma tributária, com a substituição do ICMS pelo IVA nacional, com o objetivo de deslocar a carga tributária do consumo para a renda. Impor maior progressividade no sistema tributário brasileiro. Rever as isenções fiscais, com diminuição da carga tributária nos produtos de consumo de massa e redução da informalidade no pagamento de imposto.

2. Previdência Social

Aprofundar o debate sobre a reforma da Previdência Social, de maneira a garantir a sustentabilidade do sistema de seguridade social no longo prazo e aumentar a sua eficiência gerencial e transparência

3. Combate ao desemprego

Resgatar a credibilidade e a confiança para estimular os investimentos públicos e privados. Estimular as pequenas e microempresas e a área de infraestrutura, assim como as obras de pequeno porte, no âmbito dos estados e municípios. Rever, nesse contexto, as regras de relacionamento da área pública com as empresas privadas.

4. Desenvolvimento Sustentável

Perseguir o desenvolvimento sustentável, refundando os objetivos da política econômica de forma a não priorizar apenas o crescimento do PIB. A estratégia deve ser baseada nos objetivos definidos pela ONU na COP 21, privilegiando a economia de baixo carbono, com maior

distribuição de renda e redução das desigualdades. Incentivar o uso racional da água e a ampliação da geração de energia por fontes renováveis.

5. Dívida pública

Realizar auditoria na dívida pública para aprofundar a análise dos fatores que levaram à sua evolução acentuada em relação ao PIB. Aprimorar os mecanismos de transparência, profissionalização e fortalecimento dos sistemas de controle da gestão pública. Repudiar a securitização da dívida ativa.

6. Visão de longo prazo

Focar as decisões estratégicas que afetam a economia no planejamento de longo prazo, rompendo assim com uma visão imediatista que tem sido predominante e trazido consequências negativas para o país.

PROPOSTAS PARA SUPERAR A CRISE POLÍTICA

1. Incluir nos currículos escolares conteúdos pedagógicos voltados para a formação política cidadã e a compreensão do funcionamento do sistema político e fiscal.

2. Aperfeiçoar a Lei da Ficha Limpa, especialmente na perspectiva do julgamento de contas – apreciadas e votadas por órgãos técnicos, como tribunais de contas, que devem ter menor participação de indicações políticas. Ampliação da aplicação da ficha limpa para dirigentes de partidos políticos.

3. Maior agilidade no julgamento de ações eleitorais pelas diferentes instâncias da Justiça Eleitoral.

4. Elaborar um projeto de reforma política que contemple os seguintes pontos:

- aproximar o cidadão da sua representação política e aprimorar os instrumentos de controle e participação política;

- baratear o funcionamento do sistema político e eleitoral e aprimorar os mecanismos de transparência visando obstruir a formação de relações incestuosas entre os espaços público e privado;

- fortalecer o sistema partidário e aumentar sua eficácia como ferramenta de construção de consensos progressivos que patrocinem o desenvolvimento social e econômico do país;

- perseguir mecanismos para a ampliação da presença na política de grupos subrepresentados, tais como mulheres, negros, povos indígenas, pessoas com deficiência e a população LGBT.

5. Promover a democratização dos meios de comunicação.

6. Buscar mecanismos de efetivação dos espaços de participação da sociedade civil na construção de políticas públicas, fortalecendo o papel das entidades de controle social nas instâncias de Estado.

7. Enfatizar a melhoria da gestão pública com foco nas funções essenciais e clássicas do Estado, considerando:

- a valorização da carreira pública;

- a preservação e o fortalecimento das atividades e dos mecanismos de fiscalização e controle; e

- a ampliação dos mecanismos de transparência e de clareza de dados e informações relativos à administração pública.

8. Reduzir os cargos em comissão no serviço público.

9. Acabar com o sigilo dos processos criminais envolvendo políticos. ■

Documento foi entregue ao presidente da Câmara dos Deputados

Representado pelos diretores Roberto Rodrigues e Iolanda Guindani, o SINPROFAZ participou de reunião com o presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia (DEM/RJ), no dia 27 de julho. Na oportunidade, os dirigentes do Sindicato, acompanhados dos representantes de diversas entidades da sociedade civil, entregaram ao parlamentar o documento contendo as sugestões elaboradas durante o evento *Diálogos Congresso em Foco*, promovido pelo portal *Congresso em Foco*. ■



Maria da Penha poderá ser indicada para Prêmio Nobel da Paz

A Agência Câmara de Notícias informou que a farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes poderá ser indicada pelo Senado e pelo Governo do Distrito Federal (GDF) para concorrer ao prêmio Nobel da Paz de 2016. O prêmio é entregue anualmente no mês de outubro, em Oslo, na Noruega.

O anúncio foi feito pela senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) e pela

primeira-dama do DF, Marcia Rollemberg, em sessão solene do Congresso Nacional que comemorou os 10 anos da Lei Maria da Penha (11.340/06) – considerada um marco no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Relatora da proposta que originou a lei, a senadora destacou a bravura de Maria da Penha, que em 1982 levou à Corte Inte-

ramericana de Direitos Humanos as duas tentativas de assassinato que sofreu do ex-companheiro, quebrando a inércia judicial brasileira em relação à violência contra mulheres.

“Até aquele momento o estado se mostrava apático e esse assunto não parecia ser da competência dos governos. A lei foi um choque sobre essa visão”, destacou Lúcia Vânia.



SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES
DA FAZENDA NACIONAL

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Do embrião à sanção

Uma conquista capitaneada pelo SINPROFAZ





ACHILLES FRIAS

Presidente do SINPROFAZ no biênio 2015-2017

É uma imensa alegria para a atual Diretoria do SINPROFAZ consolidar os honorários advocatícios dos Procuradores da Fazenda Nacional!

A Diretoria nada mais fez senão colher os frutos das estratégias delineadas pelos PFNs para a efetivação da verba honorária.

Superar altivamente divergências menores viabilizando a realização do direito foi a maior das conquistas da Carreira, na medida em que posições mesquinhas e míopes cederam diante da ampla maioria que soube negociar e concretizar a opção viável do consenso na sua maior acepção.

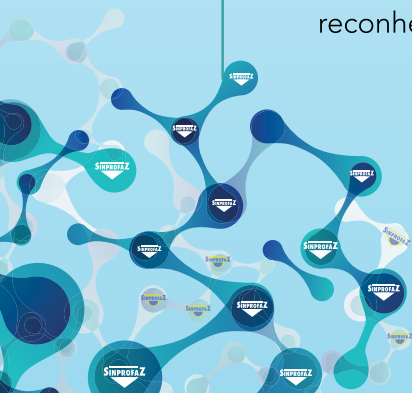
Os percalços serviram para valorizar ainda mais o êxito, ante o singular momento político e econômico do país. Crise financeira aguda e instabilidade política extrema implicaram duras negociações com dois governos diferentes em um curtíssimo espaço de tempo.

De observar-se que, a par de ser uma vitória da Carreira, a percepção dos honorários advocatícios interessa a toda a sociedade. O retorno do estímulo dos Procuradores da Fazenda Nacional, na cobrança da trilionária Dívida Ativa da União ou na defesa judicial da mesma nas causas de natureza fiscal, reverte diretamente em proveito do povo brasileiro.

Nesse sentido, com a demonstração do óbvio, conseguimos convencer ambos os governos da importância da implementação urgente dos honorários advocatícios como um instrumento de benefícios multilaterais, posto que ganham todos: Advogados Públicos Federais, Governo e Sociedade!

O nosso direito está reconhecido e implementado e o cidadão se beneficiará diretamente disso!

Parabéns a todos os Procuradores da Fazenda Nacional pela vitória madura, fruto do reconhecimento da importância de nosso dedicado trabalho e elevada função social! ■



HERÁCLIO CAMARGO

Presidente do SINPROFAZ no biênio 2013-2015



Os filiados e as diretorias do SINPROFAZ têm participação decisiva na conquista definitiva dos honorários de sucumbência para todos os Advogados Públicos do Brasil. Testemunham os resultados: a continuidade das políticas associativas estratégicas não se confunde com continuísmo, pois cada gestão empresta sua marca em favor da Carreira. Tive a honra de participar das gestões do Presidente Anderson Bitencourt e do Presidente Allan Titonelli e de ter dividido a gestão 2013-2015 com o então Diretor, hoje Presidente, Achilles Frias, e com centenas de Colegas destemidos e persistentes, os quais homenageio nas pessoas dos Procuradores da Fazenda Nacional João Paulo Cavalcanti, Ernane Brito, José Valter Toledo, Roberto Rodrigues, João Soares, Filemon Oliveira, Marcos Lisandro, Marília Gattei, João Paulo Oliveira, Jacqueline Carneiro, José Carlos Loch, Roberto Levy, Márcio Senra e João Carlos Souto, dentro e fora das Diretorias e Delegacias do SINPROFAZ, fontes perenes de inspiração para nossa Carreira.

A inserção dos honorários no Código de Processo Civil (CPC) foi um dos momentos culminantes da trajetória dos membros das Carreiras da Advocacia-Geral da União (AGU). E sua aprovação na Câmara, o episódio mais complexo e tenso. Desde as caravanas e mobilizações nas bases, em 2013 e 2014, passando por dezenas de reuniões, pois, até o último momento, havia fortes pressões para a retirada dos honorários do texto final do relator. Mas a voz da Advocacia Pública Federal fez prevalecer a Justiça para todos os Advogados Públicos do Brasil, indistintamente.

A oportunidade de o SINPROFAZ trabalhar de forma sincronizada com UNAFE e ANAUNI, além das entidades do FORVM (ANPAF, APBC, ANAJUR e ANPPREV), colocando sempre o interesse dos membros da AGU à frente de divisionismos artificiais ou intempestivos, resultou numa fortaleza reconhecida em todos os foros de negociação para a aprovação na Câmara e no Senado e para a sanção presidencial dos honorários, no parágrafo 19 do artigo 85 do Código de Processo Civil, em março de 2015.

A pujança dessa coesão dos membros das Carreiras da AGU, os quais homenageio nas pessoas da Procuradora Federal Simone Ambrósio, do Procurador do Banco Central Pablo Bezerra Luciano e do Advogado da União Rommel Macedo, ensejou o prosseguimento da luta pela materialização dos honorários e de prerrogativas com a Mobilização Histórica de 2015 capitaneada pelo SINPROFAZ. As Carreiras da AGU tornaram-se referência na mobilização interna (Campanha “Recusa, Compromisso e Entrega de Cargos”) e externa (no Congresso Nacional e, crescentemente, junto à sociedade civil), legitimando as conquistas remuneratórias e profissionais que se nos apresentam reais e iminentes. ■





ALLAN TITONELLI

Presidente do SINPROFAZ no biênio 2011-2013

Assim que assumimos o SINPROFAZ para o biênio 2011-2013, com apoio de nossa Diretoria, articulamos com parlamentares para apresentarmos duas propostas legislativas em relação ao direito de percepção dos honorários por parte dos Advogados Públicos. Uma de autoria do deputado Ronaldo Benedet (PMDB/SC), PL n.º 1.754/11, e outra de autoria do deputado Paulo Rubem Santiago (PDT/PE), PL n.º 2.279/11. Fizemos também diversas intervenções para incluirmos os honorários para os Advogados Públicos no trâmite do projeto do Novo CPC, que após idas e vindas acabou sendo inserida a respectiva emenda.

Retomamos também a Campanha Honorários para Todos, com apoio da OAB, onde fizemos vários atos em defesa dos honorários para os Advogados Públicos. Em atuação junto à Comissão Nacional da Advocacia Pública (CNAP) conseguimos que a OAB interviesse em todos os processos judiciais das Entidades da Advocacia Pública que objetivavam a defesa do respectivo direito. Ainda no trabalho perante a CNAP, na condição de relator das Súmulas da respectiva Comissão, positivamos a natureza da verba privada dos honorários e sua titularidade por parte dos Advogados Públicos.

Nas tratativas remuneratórias do ano de 2012, após a assinatura do acordo, a discussão em relação aos honorários determinou a criação, instalação e conclusões do GT Honorários. Uma das primeiras conclusões do GT Honorários, em que sempre estivemos presentes, fazendo muita pressão, foi a revisão do GQ 24, defendida pelo membro indicado para participar do respectivo grupo, nosso colega João Paulo de Oliveira, luta essa que constou do parecer de lavra do Advogado da União Otávio Luiz Rodrigues Junior e aprovado pelo Consultor-Geral da União à época, Arnaldo Godoy, no qual se reconheceu que a titulação de tais verbas não era pública, reformando o entendimento anterior, que considerava incompatível com o regime jurídico da Advocacia Pública a percepção de honorários de sucumbência.

Somando-se a isso, o SINPROFAZ ingressou com algumas execuções de sentença em que houve a condenação do executado/embargente ao pagamento de honorários sucumbenciais. Da mesma forma, também ingressou como assistente litisconsorcial na Apelação Cível, defendendo a tese de que os honorários pertencem exclusivamente aos Advogados, contestando a legitimidade da União para promover a execução de verbas sucumbenciais.

Reforçamos por todo esse período, por meio de diversos artigos, atos, mobilizações, participações em audiências públicas e Congressos, o entendimento de que os honorários sucumbenciais são devidos aos Procuradores da Fazenda Nacional e a todos os Advogados Públicos, como direito autônomo previsto na Lei n.º 8.906/94 (EAOAB), sendo verba solvida pelo perdedor da lide, ou seja, é a natureza do representante judicial (o fato de ser Advogado) e não a natureza da parte (ser entidade pública ou privada) que importa para aferição do direito aos honorários. Assim, os Advogados Públicos, como são Advogados regularmente inscritos na OAB, submetidos ao Estatuto, têm a titularidade dos honorários. Portanto, se o fundamento dos honorários sucumbenciais é a Lei Civil, e não lei de caráter administrativo, e sendo os Advogados Públicos, identicamente Advogados, submetidos à mesma "Lei Civil" que os Advogados "privados" nesse e em outros pontos, devem receber os honorários.

Enfim, consideramos que alicerçamos o caminho para a percepção da respectiva verba, sempre convictos de que *"Enquanto houver vontade de lutar haverá esperança de vencer"*. Santo Agostinho ■

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA

Procurador da Fazenda Nacional
Representante da Carreira no GT Honorários



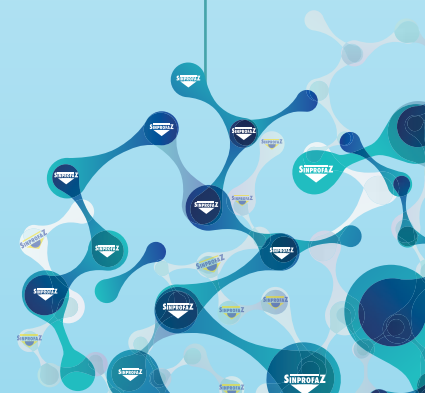
A criação do Grupo de Trabalho sobre honorários (GT Honorários) decorreu da pressão feita pelas entidades de representação dos membros da Advocacia Pública Federal junto ao Advogado-Geral da União. Almejava-se eliminar os entraves que obstaculizavam o exercício de um direito que nos fora dado pelo Estatuto da OAB, nos idos de 1994.

Minha participação no referido grupo se deu pela indicação do então presidente do SINPROFAZ Allan Titonelli Nunes, em função de alguns estudos que eu anteriormente realizara sobre a matéria.

Realizadas as primeiras reuniões com os demais integrantes do GT (representantes de outras categorias da Advocacia Pública e das próprias procuradorias), percebeu-se que qualquer desavença entre os integrantes redundaria no insucesso da missão que nos era proposta, já que o grupo tinha o exíguo prazo de três meses para apresentar suas propostas.

Estabeleceram-se os consensos e lançaram-se as proposições que em alguma medida contribuíram para o atual reconhecimento do direito aos honorários. Em primeiro lugar, como solução no âmbito interno da AGU, propugnou-se a revisão do Parecer AGU GQ 24 em face da evolução legislativa relativa aos honorários. Paralelamente, foram feitas propostas de projetos de lei prevendo a criação de fundos para a gestão e partilha dos honorários tal como na ocasião definidos no CPC. Por fim, propôs-se a alteração de rubricas orçamentárias para que se obtivesse um melhor controle do quantum que então vinha sendo recolhido a título de honorários advocatícios.

Dentro das circunstâncias, o GT Honorários foi concluído com relativo êxito, uma vez que ensejou a edição de um novo Parecer da AGU sobre a questão (PARECER N.º 1/2013/OLRJ/CGU/AGU), e o encaminhamento da proposição das rubricas orçamentárias. Embora as propostas de projetos de lei elaboradas na ocasião nunca tenham tido seguimento, serviram de ponto de partida para as subseqüentes negociações que ensejaram o atual reconhecimento do direito dos Advogados Públicos federais aos honorários. ■





ANDERSON BITENCOURT SILVA

Diretor Administrativo do SINPROFAZ
de 2004 a 2009. Presidente do SINPROFAZ
no biênio 2009-2011

A positivação, no ordenamento jurídico pátrio, do direito à percepção de honorários sucumbenciais pelos Advogados Públicos Federais é, sem sombra de dúvida, fruto de muito trabalho e articulação política dos integrantes de todas as carreiras da AGU, coordenado pelas respectivas entidades associativas. Não é injusto, contudo, afirmar que o SINPROFAZ teve um papel inegavelmente preponderante para que chegássemos ao presente momento, com a entrada em vigor da Lei n.º 13.327, de 29 de julho de 2016.

Para tanto, foi necessário, antes de tudo, formar um convencimento, dentro do seio da Carreira, quanto às estratégias de atuação que os Procuradores da Fazenda Nacional deveriam adotar com vistas a um tratamento remuneratório digno, à altura das elevadas atribuições desempenhadas pelos integrantes da PGFN. E, nesse diapasão, é de se reconhecer, a diretoria do SINPROFAZ atuou decisivamente.

Vale rememorar que, à época em que ingressei na Carreira, em 2003, havia o entendimento, partilhado por muitos colegas valorosos, no sentido de que o melhor caminho a ser trilhado pelo SINPROFAZ era o que poderia levar à criação de uma espécie de 'Ministério Público Fiscal', o que, por reflexo, afastaria os Procuradores da Fazenda Nacional, em definitivo, da Ordem dos Advogados do Brasil. Aliás, defendia-se, inclusive, a tese de que não se deveria pagar anuidade ao órgão de classe dos Advogados, tendo sido propostas numerosas ações judiciais com tal propósito.

Convictos, respeitosamente, de que a direção era outra, após intensos debates no âmbito da diretoria do Sindicato, pusemos em prática, lá pelos idos de 2007, por ocasião da segunda gestão do incansável Dr. João Carlos Souto, uma estratégia de atuação voltada ao estreitamento de laços com o Conselho Federal da OAB, objetivando obter o apoio formal da Ordem às causas de interesse dos Advogados Públicos Federais, notadamente o reconhecimento do direito aos honorários sucumbenciais e o restabelecimento da prerrogativa da Advocacia liberal. Paralelamente, reiniciamos tratativas com as associações representativas dos Advogados da União e Procuradores Federais para a constituição de uma entidade única, que congregasse, naquilo que fosse consensual, os interesses de todas as carreiras da AGU, o que resultou na criação do Fórum Nacional da Advocacia Pública Federal, instrumento fundamental para a unificação das estratégias comuns de atuação.

Todos esses movimentos somados, aliados a uma inédita, na intensidade, aproximação com o Congresso Nacional, lançaram as bases para que, hoje, quase uma década depois, pudéssemos comemorar tão almejada conquista, que dignifica a Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, fazendo justiça.

Um importante e histórico passo foi dado pela Carreira, para o qual contribuímos, com muito orgulho! ■



JOÃO CARLOS SOUTO

Presidente do SINPROFAZ nos biênios 2005-2007 e 2007-2009. Ex-presidente do Fórum Nacional da Advocacia Pública Federal, Professor de Direito Constitucional, Mestre em Direito Público

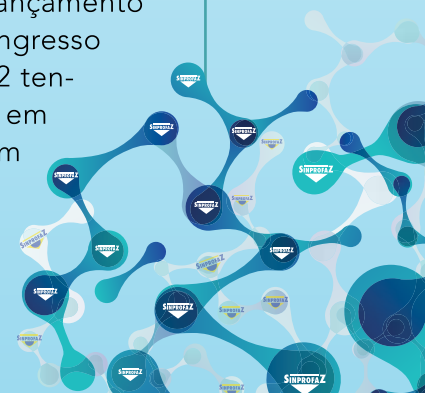


Presidi o SINPROFAZ por dois mandatos (2005-2007/2007-2009) e nesse período nossa Diretoria pôde implementar algumas medidas que se revelaram de grande importância para a Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, bem como para as demais que integram a denominada Advocacia Pública Federal. Agora, com a aprovação do Projeto de Lei que redefine a estrutura remuneratória da Carreira, a Diretoria nos convida a escrever algumas linhas sobre o projeto de Honorários. Penso que antes de discorrer sobre ele faz-se necessário tecer algumas considerações sobre outras medidas implementadas no tempo em que estivemos à frente do SINPROFAZ, de modo a propiciar ao leitor um panorama do conjunto de medidas adotadas numa época em que buscávamos firmar nossa identidade institucional e nos tornar mais conhecidos no Congresso Nacional.

Em apertada síntese ressaltamos a criação da “Semana Nacional da Justiça Fiscal”, pensada para servir de reflexão sobre o “Sistema Tributário” do país e a importância da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional na construção da Justiça Fiscal. Essa campanha teve ampla repercussão na imprensa, ajudando a dar mais visibilidade à nossa Carreira. Essa visibilidade foi buscada intensamente, porque acreditávamos – e ainda continuamos a acreditar – que a Carreira precisa se fazer presente, de modo que os atores políticos sejam informados sobre o que fazemos; sobre o nosso papel na constituição do crédito tributário; sobre a nossa atuação na defesa do interesse público, em juízo e fora dele. Nesse sentido é que inauguramos o “café com os parlamentares”, oportunidade em que, em algumas ocasiões, reunimos expressivo grupo de membros da Câmara e Senado e buscamos estreitar o relacionamento, na crença de que o conhecimento facilita o diálogo e a aprovação das pautas de interesse da Carreira. Essa abordagem mais pragmática com o Legislativo foi elaborada com vistas a uma agenda de médio e longo prazos. Colhem-se, hoje, alguns dos frutos plantados nesse período.

Implantamos a “Revista Justiça Fiscal”, que idealizamos como um instrumento para veicular a produção intelectual de membros da Carreira e de outros segmentos. Pensamos a RJF como uma publicação mais sofisticada, da qual tive a honra de ser seu primeiro “Diretor de Redação” e de participar de todo o projeto, editorial e gráfico, como uma alternativa ao então “Jornal do SINPROFAZ”, que já existia e que continuaria a ser o instrumento de veiculação de notícias do dia a dia.

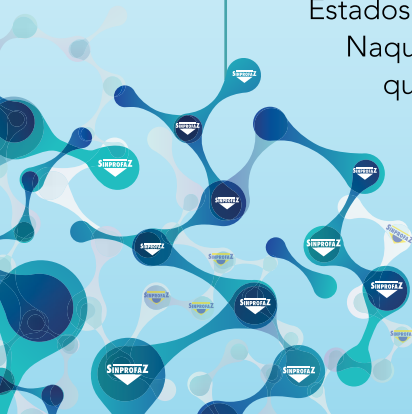
Esses degraus que percorremos quando exercemos a Presidência do SINPROFAZ, como a criação da “Semana da Justiça Fiscal”, a “Revista Justiça Fiscal”, o lançamento do 1.º Concurso de Monografia da Carreira de PFN, a aproximação com o Congresso Nacional, o recolhimento de assinatura da PEC 443, a elaboração da PEC 452 tendo como base um texto antigo do PFN Marcelo Carneiro, toda a campanha em torno dessas PECs, oportunidade em que na condição de Presidente do Fórum Nacional da Advocacia Pública Federal percorremos várias capitais e cidades



de médio porte conclamando a todos a lutar por essas emendas, desembocaram, mais adiante, na Campanha “Honorários Para Todos”, idealizada pelo SINPROFAZ e capitaneada pelo Fórum Nacional, entidade da qual fui Presidente.

A dedicação a essa Campanha dos “Honorários para Todos” foi tão expressiva que criamos um *site* específico, exclusivamente para divulgar as etapas de todo esse processo. Em 18 de agosto de 2009 o Conselho Federal da OAB, com a presença do então Presidente Cezar Britto, e de toda a sua Diretoria, bem como dos Conselheiros Federais de todos os Estados, fizemos o lançamento oficial da Campanha e que pode ser acessado no You Tube.

Naquele instante o SINPROFAZ, o Fórum Nacional, lançavam as bases desse projeto que viria a ter continuidade com as diretorias que se seguiram e que recebeu do Presidente Achilles e de sua Diretoria a prioridade que resultou na sua aprovação, não obstante a quadra histórica que o país vive. A aprovação da Lei n.º 13.327/16 é fruto desse esforço que tem origem há quase uma década, é fruto de um esforço coletivo que a Carreira de Procurador da Fazenda Nacional deve muito se orgulhar, porque ela, tendo à frente o SINPROFAZ, foi protagonista de um direito que a burocracia suprimiu e que o esforço conjunto, a insistência e estratégia de longo prazo, se encarregaram de recuperar. ■



SINPROFAZ atua pela regulamentação

Reunidos no dia 1.º de setembro, primeiro dia de percepção dos honorários advocatícios, os diretores do SINPROFAZ decidiram que o Sindicato intensificará a interlocução com a Advocacia-Geral da União, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e o governo, assim como com as demais entidades representativas da Advocacia Pública Federal, a fim de pleitear a regulamentação, nos próximos meses, da Lei n.º 13.327/2016, que estabelece o pagamento dos honorários advocatícios, uma das mais importantes conquistas da Carreira.

No dia anterior, o presidente do SINPROFAZ, Achilles Frias, havia tratado sobre o assunto com o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Fabrício Da Soller, em reunião ocorrida na Instituição. O PGFN assegurou que envidará todos os esforços necessários à regulamentação, de modo que a verba chegue o mais próximo possível dos 75% estabelecidos como teto.

Conselho Curador

A Advocacia-Geral da União divulgou, no dia 31 de agosto, o nome dos integrantes escolhidos em eleição para o Conselho Curador dos Honorários Advocatícios (CCHA). O SINPROFAZ, representado pelo presidente Achilles Frias, acompanhou a divulgação do resultado.

Com 449 votos de 1.102 registrados, a chapa formada por Rogério Campos e Alfeu Gomes dos Santos, respectivamente titular e suplente, foi declarada vencedora e irá representar a Carreira de Procurador da Fazenda Nacional no Conselho.

A criação do CCHA está prevista na Lei n.º 13.327/2016. O Conselho tem entre suas atribuições: editar normas para operacionalizar a distribuição do crédito, fiscalizar a distribuição e acompanhar a regularidade do pagamento dos valores arrecadados. ■



Diretoria reunida na sede do SINPROFAZ



Presidente Achilles Frias reunido com Fabrício Da Soller



As prerrogativas estabelecidas na Lei n.º 13.327/2016 e o caráter essencial da Advocacia Pública Federal

Caio Graco Nunes de Sá Pereira*

A Lei n.º 13.327, de 29 de julho de 2016, inaugurou uma nova fase para os Procuradores da Fazenda Nacional. Primeiramente, por ser a materialização legislativa de uma gigantesca mobilização pela implementação do recebimento dos honorários advocatícios de sucumbência, conquista oriunda do empenho de todos os integrantes da Advocacia Pública Federal, bem como da incansável perseverança do SINPROFAZ, entidade que por mais de uma década empunhou essa bandeira.

Entretanto, as conquistas atingidas não se limitaram à justa atribuição da sucumbência. Diversas prerrogativas foram igualmente delineadas no corpo da citada norma, conferindo aos membros da Procuradoria da Fazenda Nacional garantias adequadas ao exercício dos misteres da Advocacia Pública, considerando o caráter de Função Essencial da Justiça inerente ao cargo.

Ainda que estejamos nos passos inaugurais relativos à edificação de uma PGFN forte, o que necessariamente implicará na conquista futura de garantias institucionais como a autonomia orgânico-administrativa e a autonomia orçamentária, as prerrogativas tratadas pela Lei n.º 13.327/2016 demonstram evidente valorização da Advocacia Pública Federal, conforme reprodução a seguir:

Art. 38. São prerrogativas dos

ocupantes dos cargos de que trata este Capítulo, sem prejuízo daquelas previstas em outras normas:

I – receber intimação pessoalmente, mediante carga ou remessa dos autos, em qualquer processo e grau de jurisdição, nos feitos em que tiver que officiar, admitido o encaminhamento eletrônico na forma de lei;

II – requisitar às autoridades de segurança auxílio para sua própria proteção e para a proteção de testemunhas, de patrimônio e de instalações federais, no exercício de suas funções, sempre que caracterizada ameaça, na forma estabelecida em portaria do Advogado-Geral da União;

III – não ser preso ou responsabilizado pelo descumprimento de determinação judicial no exercício de suas funções;

IV – somente ser preso ou detido por ordem escrita do juízo criminal competente, ou em flagrante de crime inafiançável, caso em que a autoridade policial lavrará o auto respectivo e fará imediata comunicação ao juízo competente e ao Advogado-Geral da União, sob pena de nulidade;

V – ser recolhido a prisão especial ou a sala especial de Estado Maior, com direito a privacidade, e ser recolhido em dependência separada em estabelecimento de cumprimento de pena após sentença condenatória transitada em

julgado;

VI – ser ouvido, como testemunha, em dia, hora e local previamente ajustados com o magistrado ou a autoridade competente;

VII – ter o mesmo tratamento protocolar reservado aos magistrados e aos demais titulares dos cargos das funções essenciais à justiça;

VIII – ter ingresso e trânsito livres, em razão de serviço, em qualquer recinto ou órgão público, sendo-lhe exigida somente a apresentação da carteira de identidade funcional;

IX – usar as insígnias privativas do cargo.

§ 1.º No curso de investigação policial, quando houver indício de prática de infração penal pelos ocupantes dos cargos de que trata este Capítulo, a autoridade policial, civil ou militar, comunicará imediatamente o fato ao Advogado-Geral da União.

§ 2.º No exercício de suas funções, os ocupantes dos cargos de que trata este Capítulo não serão responsabilizados, exceto pelos respectivos órgãos correicionais ou disciplinares, ressalvadas as hipóteses de dolo ou de fraude.

§ 3.º A apuração de falta disciplinar dos ocupantes dos cargos de que trata este Capítulo compete exclusivamente aos respectivos órgãos correicionais ou disciplinares.

§ 4.º Respeitadas as atribuições

de cada um dos cargos mencionados neste Capítulo, a advocacia institucional pode ser exercida em processo judicial ou administrativo, em qualquer localidade ou unidade da Federação, observada a designação pela autoridade competente.

§ 5.º A carteira de identidade funcional dos ocupantes dos cargos de que trata este Capítulo é válida como documento de identidade para todos os fins legais e tem fé pública em todo o território nacional.

Embora algumas das garantias acima fossem inerentes e familiares aos Procuradores da Fazenda, a exemplo da intimação pessoal e com carga ou remessa dos autos (art. 20 da Lei n.º 11.033/2004), outras explicitaram indiscutíveis conquistas, demonstrando que o tratamento paritário entre as Funções Essenciais à Justiça é possível.

Basicamente, poderiam se dividir as prerrogativas da Lei n.º 13.327/2016 em três grupos:

a) garantias de independência no exercício da Função Essencial de Advogado Público Federal;

b) garantias de viabilidade do exercício da Função Essencial de Advogado Público Federal;

c) garantias inerentes à identificação e ao tratamento adequado dos membros da Advocacia Pública Federal.

As previsões assecutórias da independência no exercício da função constituem o maior grupo de prerrogativas e têm por escopo, em síntese, blindar o exercício da Advocacia Pública Federal de fatos que eventualmente possam exercer, ainda que indiretamente, descabida influência ou pressão na atuação institucional. Integram esse tipo de garantia as previsões do art. 38 da Lei n.º 13.327/2016 delineadas nos incisos I a IV e nos §§ 1.º e 2.º.

Relativamente às previsões viabilizadoras do exercício da função, temos aquelas prerrogativas cujo intento é permitir ao PFN realizar efetivamente suas atribuições, considerando as peculiaridades que a Advocacia Pública Federal ostenta. Destarte, habitariam nesse grupo as previsões constantes

dos incisos I e VII, além do § 4.º, todos do mencionado art. 38.

Por derradeiro, temos as garantias inerentes à identificação e ao tratamento adequado, cujo azo é permitir o reconhecimento público daqueles que exercem a Função Essencial, evidenciando a necessidade de respeito a todas as prerrogativas inerentes aos membros da Advocacia Geral da União. Enquadram-se nesse tipo de garantia as previsões dos incisos VII e IX, bem como do § 5.º, do art. 38 da Lei n.º 13.327/2016.

Resta indiscutível, portanto, o ganho institucional representado pelas prerrogativas em questão, não se podendo olvidar, todavia, que o cumprimento das previsões da Lei n.º 13.327/2016 deve ser exigido por cada membro da Carreira no exercício de seus misteres, providência fundamental para a efetiva aplicação das garantias, tanto no âmbito interno, como nas relações com as demais Funções Essenciais à Justiça. ■

** Procurador da Fazenda Nacional.
Diretor do SINPROFAZ*

OAB-RS promoveu palestra para comemorar Mês do Advogado

O SINPROFAZ, representando pelo presidente Achilles Frias, participou no dia 19 de agosto, em Porto Alegre, RS, de seminário sobre Honorários de Sucumbência para os Advogados Públicos. O evento, organizado pela Comissão da Advocacia Pública da OAB-RS, foi realizado em comemoração ao Mês do Advogado da Ordem gaúcha e teve a participação de Advogados Públicos Federais, estaduais e municipais.

A organização do seminário contou com o apoio da

PFN Simone Anacleto, vice-presidente da Comissão da Advocacia Pública da OAB-RS. O evento foi prestigiado pelo Delegado Sindical do SINPROFAZ e representante da Carreira no Conselho Superior da AGU, José Carlos Loch, e pelo Procurador-Regional da Fazenda Nacional da 4.ª região, Rafael Dias Degani. O PFN Luís Alberto Reichelt foi um dos convidados a palestrar no evento e defendeu a percepção dos honorários sucumbenciais pelos Advogados Públicos.



Definida a comissão julgadora do 2.º Concurso de Monografias do SINPROFAZ

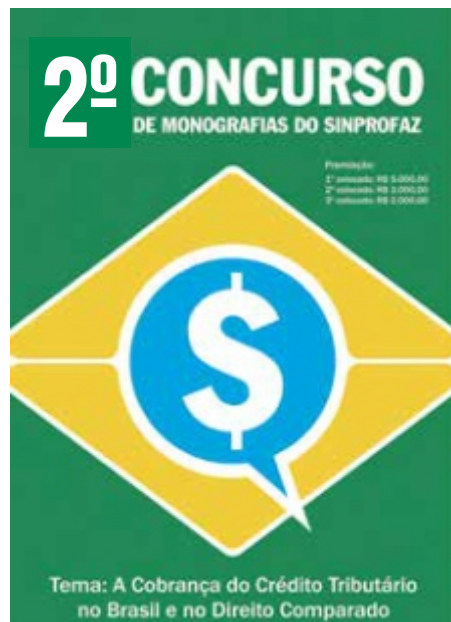
No prazo de até 60 dias a partir de 17 de outubro, data final para envio dos trabalhos, a comissão julgadora do 2.º Concurso de Monografias do SINPROFAZ divulgará o resultado e fará a premiação dos vencedores. A cobrança do crédito tributário no Brasil e no Direito Comparado é o tema deste segundo certame e serão premiados com dinheiro os três primeiros colocados, cujos trabalhos serão publicados na *Revista Justiça Fiscal* e no site do Sindicato.

A pontuação para cada item da avaliação de mérito será atribuída numa escala de números inteiros de 0 a 10, sendo que a nota final será a média aritmética das notas atribuídas. Será considerada satisfatória a monografia que alcançar média igual ou superior a 60% da nota total.

A comissão julgadora é composta por quatro membros, além do Diretor Cultural e de Eventos do SINPROFAZ, Sérgio Carneiro, que somente proferirá voto no caso de empate.

Adilson Rodrigues Pires

Doutor em Direito Econômico e Sociedade pela UGF. Professor-Adjunto (hoje, professor voluntário) da UERJ. Presidente da Comissão de Direito Financeiro e Tributário do IAB. Sócio do LCCF Advogados.



Autor de livros e artigos sobre matéria tributária e organizações internacionais.

Denise Lucena Cavalcante

Pós-Doutora em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa – Portugal (2012). Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2002). Mestre em Direito pela UFC (1993). Especialização em Direito Tributário Internacional pela Universidade de Salamanca, Espanha (2001) e pela Universidade Austral, Argentina (2004). Procuradora da Fazenda Nacio-



nal – Categoria Especial. Autora de livros e artigos em direito tributário e financeiro.

Maria Lucia de Paula Oliveira

Procuradora da Fazenda Nacional. Professora de Filosofia do Direito na Pontifícia Universidade Católica no Rio de Janeiro (PUC-RIO). Aprovada no Concurso para Professor-Adjunto em Filosofia do Direito para a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). Doutora em Direito na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Mestre em Direito e em Filosofia na PUC-RIO. Autora e coordenadora das obras *O Novo Direito Constitucional Contemporâneo* e *Neoconstitucionalismo*, dentre outras publicações.



Ricardo Lodi Ribeiro

Professor-Adjunto de Direito Financeiro da UERJ. Diretor da Faculdade de Direito da UERJ. Presidente da Sociedade Brasileira de Direito Tributário. Ex-Procurador da Fazenda Nacional. Advogado. ■



IDT JF promoveu em setembro III Congresso de Direito Tributário de Juiz de Fora e Região

Entre os dias 12 e 14 de setembro, em Juiz de Fora, no auditório da sede da 4.ª Subseção da OAB em Minas Gerais, o Instituto de Estudos Tributários e de Finanças Públicas de Juiz de Fora e Região (IDT JF), em conjunto com aquela subseção da Ordem, realizou o III Congresso de Direito Tributário de Juiz de Fora e Região, sob a coordenação do professor e Procurador da Fazenda Nacional Daniel Giotti de Paula. O tema do Congresso foi *Finanças Públicas, Tributação e Sustentabilidade*, sendo abordadas questões como os reflexos do Novo Código de Processo Civil no processo tributário, a lei de repatriação de recursos, questões atuais sobre o ICMS, uma reflexão sobre a responsabilidade tributária após 50 anos do Código Tributário Nacional, entre outros.

Paralelo ao evento, o IDT promoveu a II Jornada de Direito Tributário Municipal, evento no qual integrantes do Instituto, professores, procuradores municipais e fiscais municipais discutiram questões específicas atinentes à tributação municipal.

Entre os palestrantes do III Congresso destacaram-se os professores Marco Aurélio Greco, Everardo Maciel, Fernando Rezende, James Marins, o ex-PFN e ex-presidente do SINPROFAZ Ricardo Lodi, e o Procurador da Fazenda Nacional, Ronaldo Campos. Durante o evento, Marco Aurélio Greco e Ricardo Lodi tornaram-se associados honorários do IDT JF.

Frise-se que o SINPROFAZ é um parceiro institucional desde a primeira edição do Congresso em 2014 e que vários Procuradores da Fazenda já palestraram no evento, como Daniel Giotti, Regina Hirose, Allan Titonelli e Ronaldo Campos.

○ IDT JF

Em 30 de agosto de 2014, após algum tempo deliberando sobre a criação de uma instituição de fomento dos estudos tributários e financeiros na região de Juiz de Fora, um grupo de Advogados Públicos, Advogados privados, contadores, membros de



Da esquerda para a direita: Carlos Alexandre de Azevedo Campos (professor adjunto de Direito Financeiro da UERJ), Bianca Xavier (professora do IBMEC), Aloísio da Silva Lopes Jr. (vice-presidente do IDT JF), Daniel Giotti (presidente do IDT JF), Erik Cruz (presidente da Comissão de Direito Tributário da 4.ª Subseção da OAB em Minas Gerais), Diogo Ferreira (Diretor-Administrativo do IDT JF), Félipe Feres (Associado do IDT JF), Reinaldo (secretário do IDT JF), Achilles Frias (presidente do SINPROFAZ), Ronaldo Campos e Silva (PFN e professor do IBMEC) e João Grognet (Procurador-Regional Substituto da Fazenda Nacional na 2.ª Região)



Achilles Frias, Daniel Giotti, Marco Aurélio Greco (professor, Advogado e parecerista), Thiago Nardelli (tesoureiro do IDT JF) e Flávio Galvão (delegado da DRJ em Juiz de Fora e associado do IDT JF)

carreiras fiscais, pesquisadores e professores resolveu se reunir para dar início ao Instituto de Estudos Tributários e de Finanças Públicas de Juiz de Fora e Região (IDT JF).

Como embrião do movimento, teve-se a realização do I Congresso de Direito Tributário de Juiz de Fora e Região, em setembro de 2014. Coordenado cientificamente por Daniel Giotti, o I Congresso contou com palestras de Marcelo Cuba, Daniela Olímpio, Elizabete Rosa de Mello, e teve mesas presididas por Aloísio Lopes, Francisco Xavier Amaral e Ulisses Sagiore.

O IDT JF nasceu com as notas da pluralidade e dialética, não

acreditando que exista um direito pró-contribuinte ou pró-fisco, mas, sim, um direito tributário socialmente justificável e constitucionalmente fundamentado.

Entre os trabalhos do IDT, destaca-se seu papel decisivo para a criação de um Conselho de Contribuintes no Município de Juiz de Fora, a realização de projetos de educação fiscal, a criação de um grupo de trabalho para discutir os efeitos da Guerra Fiscal de ICMS na área de abrangência do IDT JF, além de uma série de seminários, cafés, palestras e demais eventos de discussão de temas sobre finanças públicas e tributação. ■

Unidades da PGFN de Florianópolis, Vitória, Juiz de Fora e Rio de Janeiro receberam a visita do SINPROFAZ

Florianópolis

Cerca de 20 Procuradores da Fazenda Nacional lotados em Florianópolis participaram de reunião com o Sindicato, no último dia 5 de maio. Estiveram presentes o presidente do SINPROFAZ, Achilles Frias; o diretor-jurídico do Sindicato, Roberto Rodrigues; o delegado sindical de Santa Catarina, José Valter Toledo Filho; o membro titular da Junta de Julgamento do SINPROFAZ, Manolo Keller; do Procurador-chefe do Estado, Felipe Goulart; e a Subprocuradora-chefe, Monica Franke.



Os temas de interesse da Carreira naquele momento, a exemplo do andamento do projeto de lei dos honorários, foram colocados em pauta durante o encontro. Na sequência, Roberto Rodrigues atualizou os Colegas sobre a situação das ações judiciais em curso que dizem respeito aos direitos dos associados. O SINPROFAZ ouviu e levou para debate em reunião da Diretoria as sugestões apresentadas pelos PFNs lotados na capital catarinense.

Vitória

O presidente do SINPROFAZ, Achilles Frias, e o diretor-administrativo, José Ernane Brito, representaram o Sindicato em visita aos Colegas de Vitória, ES. O encontro ocorreu no último dia 12 de maio. O Procurador-chefe do Estado, Renato Mendes Souza Santos, prestigiou a reunião, que contou com a presença de cerca de 15 Procuradores da Fazenda Nacional lotados no Espírito Santo, oportunidade em que foram discutidos os assuntos de destaque para a Carreira naquele momento: luta pelos honorários sucumbenciais e exercício da Advocacia privada, andamento das ações judiciais, entre outros.



Juiz de Fora

No dia 13 de setembro, a visita do SINPROFAZ foi aos Procuradores da Fazenda Nacional lotados na Seccional de Juiz de Fora, MG. Foram debatidos no encontro temas



como a regulamentação da Lei n.º 13.327/2016, que determina a distribuição de honorários sucumbenciais para os membros da AGU. O presidente Achilles Frias esclareceu aos Colegas as estratégias do Sindicato nesta fase de regulamentação da norma, além de relatar a situação de ações judiciais que dizem respeito aos associados.

As considerações, críticas e sugestões dos Colegas foram recebidas pelo presidente e serão submetidas à Diretoria do Sindicato.

Rio de Janeiro

A pedido dos Colegas do Rio de Janeiro, o presidente do SINPROFAZ, Achilles Frias, e o diretor Sérgio Carneiro reuniram-se com o Procurador-Regional da 2.ª Região, Vinícius Queiroz. No encontro,



ocorrido no dia 15 de setembro, foram discutidos assuntos relacionados à situação calamitosa motivada pela grande quantidade de processos distribuídos aos Procuradores da Fazenda Nacional lotados naquela unidade.

O Sindicato relatou ao Procurador-Regional o agravamento da situação em face da reativação da DIGRA e da DIAES e solicitou uma solução para os problemas apresentados, mesmo que de forma emergencial, a fim de se evitar mais danos à saúde dos PFNs. Participaram da reunião o delegado sindical, Paulo Gonçalves, o Sub-Procurador Regional, João Grognet, e Ingrid Biondi, PFN lotada na DIAFI.

SINPROFAZ participou de debate associativo no Congresso da ANPPREV

Com a participação de associados de todo o país, além de autoridades e especialistas nos temas de maior interesse da Advocacia Pública, o XX CONPPREV – Congresso Nacional dos Procuradores e Advogados Públicos Federais – foi realizado de 28 a 31 de julho, em Porto de Galinhas, PE, promovido pela ANPPREV em parceria com a APAFERJ. “A ANPPREV e os poderes da República: suas interfaces” foi o tema escolhido para a vigésima edição do Congresso.

O SINPROFAZ foi representado no evento pelo presidente Achilles Frias, que também preside o Fórum Nacional da Advocacia Pública. Ele foi convidado a compor a mesa da cerimônia de abertura, junto com o presidente da Associação, Antonio Rodrigues; o senador Hélio José (PMDB-DF); o Procurador-Geral Federal, Ronaldo Guimarães Gallo; e a conselheira federal da Ordem dos Advogados do Brasil Cléa Carpi.

No dia seguinte, Achilles Frias



participou de um debate associativo, oportunidade em que falou sobre a necessidade de consenso e de união entre as entidades representativas da Advocacia Pública Federal. O presidente do SINPROFAZ ressaltou que é preciso agir com integridade e estratégia nas questões ligadas aos honorários, no que foi muito aplaudido pelos presentes. ■



ASAconnect

ASAclub cria plataforma digital para geração e compartilhamento de conteúdo educativo e treinamentos

O ASAclub criou um Webcurso, o ASAconnect, voltado para seu público interno (juízes federais, Advogados Públicos, delegados da Polícia Federal, integrantes das carreiras do Fisco e da área de controle). Por meio de minicursos, palestras de curta duração e séries de dicas informativas, os filiados das entidades que integram o ASAclub terão a oportunidade de

trocar conhecimentos, além de se atualizarem sobre temas do universo da Advocacia Pública. Não se trata, esclarece o ASAclub, de curso preparatório para concursos.

Professores e palestrantes interessados em compartilhar conhecimentos terão ampla liberdade para montar os cursos de aperfeiçoamento e serão remunerados um

pouco abaixo do valor de mercado, uma vez que o Webcurso é gratuito e ainda pelo fato de que o ASAclub é um clube de benefícios que não visa lucro.

O ASAconnect conta com um estúdio em Brasília, dotado de equipamentos profissionais e equipe especializada para captação e edição dos vídeos que abastecerão a plataforma.



Novo CPC dificulta rejeição de recurso claramente inadmissível

Gustavo Vasquez*

O novo CPC, como se sabe, acabou com o duplo juízo de admissibilidade, mais precisamente com o controle de admissibilidade que era realizado na origem, pelo juízo a quo[1]. Esta mudança tem como objetivo racionalizar a duração do processo, excluindo a análise, quase sempre dispensável, dos requisitos do recurso pelo juiz de piso. Todavia, em que pese louvável e digna de aplausos, nos casos de recursos manifestamente inadmissíveis, há de se rever esta vedação, exatamente para não ocorrer a morosidade na duração do processo — o que seria diametralmente oposto ao seu propósito, de se otimizar o trâmite processual, ocorrendo verdadeira “autofagia” neste ponto.

Assim, o presente texto busca analisar esta lacuna/inconsistência do CPC/2015 relacionada ao juízo de admissibilidade nos casos de recursos manifestamente inadmissíveis. Ao que parece, quando da elaboração do novo CPC/2015, tal situação passou despercebida, mas, agora, com a prática forense, já se

observa a necessidade de urgente revisão legislativa.

Em termos práticos, ao se proferir uma decisão em primeira instância, o juízo prolator da decisão a ser combatida não tem mais a possibilidade de se manifestar acerca dos requisitos necessários ao conhecimento do recurso, cabendo tal mister exclusivamente ao juízo ad quem, destinatário da irrisignação. Destaque-se que, em determinadas situações, o juízo a quo até pode se retratar[2] (a exemplo das apelações em face de sentença que extingue o processo sem exame do mérito), revendo o seu julgado, mas frise-se, não pode deixar de dar seguimento a um recurso por entendê-lo inadmissível (atente-se para o detalhe de que, em que pese possa, com fundamento na intempestividade, deixar de se retratar, não pode inadmitir um recurso usando este mesmo argumento).

Tal situação, porém, apesar de revelar um indiscutível avanço ao melhor curso do processo, traz um problema de ordem prática extremamente relevante e que, em

última análise, encerra por levar ao travamento do processo, em sentido diametralmente oposto ao buscado pelo festejado dispositivo legal. Isto porque, nos casos de recursos manifestamente incabíveis, ao invés de se otimizar o trâmite processual, tem-se, ao fim e ao cabo, um verdadeiro obstáculo ao desenvolvimento regular da demanda.

A título de exemplo, imagine-se um caso, na esfera de uma execução fiscal, em que o executado apresenta apelação em face de decisão que rejeitou uma exceção de pré-executividade. Diante de tal decisão, inquestionavelmente, nos termos do parágrafo único do artigo 1.015, do CPC/2015[3], cabe agravo de instrumento (da mesma forma como já o era à época do CPC/1973). Ora, a interposição de apelação neste caso configura erro grosseiro, situação na qual a jurisprudência pátria se consolidou no sentido de não ser aplicável o princípio da fungibilidade, devendo-se rejeitar de plano a irrisignação, por se tratar de recurso manifestamente inadmissível[4].

[1] Art. 1.010. A apelação, interposta por petição dirigida ao juízo de primeiro grau, conterá:

[...]

§ 3º Após as formalidades previstas nos §§ 1º e 2º, os autos serão remetidos ao tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade. (destaque aditado)

[2] Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

[...]

§ 7º Interposta a apelação em qualquer dos casos de que tratam os incisos deste artigo, o juiz terá 5 (cinco) dias para retratar-se. (destaques aditados)

[3] Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário. (destaque aditado)

[4][...]

3. A aplicação do princípio da fungibilidade recursal é cabível na hipótese em que exista dúvida objetiva, fundada em divergência doutrinária ou mesmo jurisprudencial acerca do recurso a ser manejado em face da decisão judicial a qual se pretende impugnar. 4. O entendimento pacífico do STJ é de que constitui erro grosseiro, não amparado pelo princípio da fungibilidade recursal, por ausência de dúvida objetiva, a interposição de recurso de apelação quando não houve a extinção total do feito - caso dos autos - ou seu inverso, quando a parte interpõe agravo de instrumento contra sentença que extinguiu totalmente o feito. Súmula 83/STJ. 5. Agravo interno não provido. (STJ, AGARESP 201201945863, RAUL ARAUJO, QUARTA TURMA, DJE DATA:10/06/2016 ..DTPB:.) – destaque aditado.

Na vigência do CPC antigo, o juiz de primeira instância já negava seguimento ao malsinado recurso e se prosseguia normalmente com o processo! Caso o recorrente discordasse da rejeição, poderia se insurgir por agravo de instrumento (que, diga-se, também não suspendia o prosseguimento da ação).

Eis o problema. Com o novo CPC, todavia, diante de uma apelação (ainda que manifestamente inadmissível), o juízo a quo não pode mais realizar este controle prévio, razão pela qual fica obrigado a enviar ao tribunal o recurso de apelação (embora grosseiramente equivocado), o que implica, na prática, em suspensão do processo (justamente o que o fim do duplo juízo de admissibilidade buscou combater)! Lembre-se, por oportuno, que o novo CPC permanece concedendo à apelação o efeito suspensivo automático, sendo que somente em situações previstas em lei este efeito é afastado (dependendo de pedido expresso ao relator).[5]

E, data venia, indefensável a aplicação, indiscriminada, do princípio da fungibilidade nestes casos. Isto porque, o parágrafo 3.º do artigo 1.024[6], na esteira a interpretação extensiva dada pelo Enunciado 104 do Fórum Permanente de Processualistas Civis (FPPC)[7] não se aplica aos casos (como este), em que não há dúvida

Com o novo CPC, todavia, diante de uma apelação (ainda que manifestamente inadmissível), o juízo a quo não pode mais realizar este controle prévio, razão pela qual fica obrigado a enviar ao tribunal o recurso de apelação

objetiva (um dos requisitos essenciais exigidos para aplicação do mencionado princípio — diferentemente das regras de fungibilidade trazidas no novo CPC, a exemplo dos artigos 1.032 e 1.033). De outro turno, o artigo 932, parágrafo único, do novo CPC é destinado ao relator[8], além do fato de que o STF[9], recentemente, na esteira do enunciado administrativo 6, do STJ, decidiu que “o prazo de cinco dias previsto no parágrafo único do artigo 932 do novo Código de Processo Civil (CPC) só se aplica aos casos em que seja necessário sanar vícios formais, como ausência de procuração ou de assinatura, e não à comple-

mentação da fundamentação”.

Não bastassem esses argumentos, eventual aplicação indiscriminada do princípio da fungibilidade, na prática, certamente iria desencadear muitos absurdos. Basta lembrar da unificação dos prazos em 15 dias (o que já superaria, sempre, um dos requisitos do princípio), o que permitiria, grosso modo, que se apresentasse qualquer recurso e o juiz teria sempre que intimar para corrigir, atuando como verdadeiro assessor de advogado (como, por exemplo, apresentar recurso extraordinário em face de sentença). Por tais razões é que se entende que tal solução deve ser afastada nos casos de erro grosseiro.

Ainda que se considerasse que nesta situação a apelação não teria efeito suspensivo automático, o que se admite apenas por argumentar, ainda assim, na prática, não se realizará nenhuma constrição no patrimônio do devedor/recorrente enquanto a apelação (junto com os autos) estiver pendente no tribunal.

Há juízes que, buscando ajustar esta situação, estão providenciando cópia integral dos autos, a fim de se prosseguir normalmente com a execução em primeira instância, enquanto os autos principais, com a “apelação”, são remetidos ao tribunal para apreciação. Em seguida, após a apelação ser inadmitida no *ad quem*, já se determina que se translade as peças originais ao

[5] Art. 1.012. A apelação terá efeito suspensivo.

§ 1º Além de outras hipóteses previstas em lei, começa a produzir efeitos imediatamente após a sua publicação a sentença que:

[...]

§ 3º O pedido de concessão de efeito suspensivo nas hipóteses do § 1º poderá ser formulado por requerimento dirigido ao:

I - tribunal, no período compreendido entre a interposição da apelação e sua distribuição, ficando o relator designado para seu exame prevento para julgá-la;

II - relator, se já distribuída a apelação.

(destaque aditado)

[6] § 3º O órgão julgador conhecerá dos embargos de declaração como agravo interno se entender ser este o recurso cabível, desde que determine previamente a intimação do recorrente para, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar as razões recursais, de modo a ajustá-las às exigências do art. 1.021, § 1º.

[7] 104. (art. 1.024, § 3º) O princípio da fungibilidade recursal é compatível com o CPC e alcança todos os recursos, sendo aplicável de ofício. (Grupo: Ordem dos Processos no Tribunal, Teoria Geral dos Recursos, Apelação e Agravo).

[8] Parágrafo único. Antes de considerar inadmissível o recurso, o relator concederá o prazo de 5 (cinco) dias ao recorrente para que seja sanado vício ou complementada a documentação exigível.

[9] Disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=318235&caixaBusca=N>. Notícia de 7/6/16. Acesso em jul. 2016.

processo que subiu, descartando-se a cópia que existia. Apesar de inteligente e atender ao objetivo do novo CPC (dar celeridade ao processo), há séria controvérsia acerca da possibilidade de prosseguimento do processo diante da “apelação”, que, como já visto, apesar de manifestamente inadmissível, possui efeito suspensivo automático concedido pelo novo CPC.

Diante de tal quadro, à luz do propósito maior de se racionalizar o trâmite processual, mister que se providencie urgente alteração do novo CPC, a fim de se permitir, nestes casos de recurso manifestamente inadmissível, que o juiz singular realize este juízo de admissibilidade ou, ao menos, que se afaste o efeito suspensivo automático nestes casos e se permita que o juiz de primeira instância providencie cópia dos autos para prosseguimento da ação (como alguns já têm feito, a despeito de ausência de previsão legislativa).

Desta forma, entendendo-se que a primeira possibilidade se apresenta muito mais adequada, propõe-se, desde logo, a alteração do parágrafo 3.º, do artigo 1.010, do novo CPC, complementando-se seu final, consolidando-se a seguinte redação: “§ 3.º Após as formalidades previstas nos §§ 1.º e 2.º, os autos serão remetidos ao tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade, salvo nos casos de apelação manifestamente inadmissível, reconhecidos pelos Tribunais Superiores em sede de precedente obrigatório, hipótese em que o juiz de primeiro grau poderá rejeitá-la de plano” (*sugestão de alteração legislativa destacada*). ■

** Procurador da Fazenda Nacional na Bahia. Especialista em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET)*

Novo Código de Ética da OAB já está em vigor

Está em vigência desde o dia 1.º de setembro deste ano o novo Código de Ética e Disciplina da Advocacia, norma que regulamenta as condutas da categoria no exercício da profissão. O texto foi aprovado em 2015 e começaria a valer em maio de 2016, mas a data foi adiada para que seccionais pudessem analisar e resolver dúvidas sobre o conteúdo.

O código regulamenta a *Advocacia pro bono*, considera dever do Advogado “desaconselhar lides temerárias”, prega que “não há causa criminal indigna de defesa” e diz que “o sigilo profissional cederá em face de circunstâncias excepcionais que configurem justa causa, como nos casos de grave ameaça ao direito à vida e à honra ou que envolvam defesa própria”.

Sobre os critérios de publicidade, nenhum cartão de visita pode ter foto ou mencionar cargos, empregos ou funções exercidas no passado ou presente. Materiais de divulgação devem ter somente o registro do nome do profissional ou da sociedade de Advogados, o número de inscrição na entidade, as especialidades de atuação, endereço e logotipo da banca, além de horário de atendimento e idiomas em que o cliente poderá ser atendido.

Fica liberado o patrocínio de

eventos e publicações de caráter jurídico. A regra vale para boletins, por meio físico ou eletrônico, sobre matéria de interesses dos Advogados, desde que seja restrita a clientes e interessados do meio profissional.

Outra novidade é o reconhecimento de que escritórios podem receber honorários por sistema de cartão de crédito, “mediante credenciamento junto a empresa operadora do ramo”.

Essa forma de recebimento já vinha sendo aceita pelo Conselho Federal, mas gerava certa insegurança na área pela falta de autorização expressa no código.

Também há regras mais rigorosas para quem exercer funções na Ordem: fica proibido que atuem em processos que tramitam na entidade, escrevam pareceres nesse tipo de situação, firmem contratos onerosos de prestação de serviço ou comprem bens por quaisquer órgãos da OAB.

“O produto final é um texto que reflete ampla participação da Advocacia brasileira. É extremamente importante que todos e todas tenhamos conhecimento do texto para que ajam dentro dos limites éticos e disciplinares que a sociedade espera de nós”, afirmou o presidente do Conselho Federal, Claudio Lamachia.

(Com informações do site conjur.com.br)



Comissão de Finanças e Tributação quer concluir proposta de reforma tributária até dezembro deste ano

A informação é do deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR), em entrevista à Revista do SINPROFAZ. O parlamentar está na política desde 1972, quando foi eleito vereador em Cambé, PR, cidade da qual foi prefeito posteriormente. Foi secretário da Fazenda do Paraná em 1987, durante o governo de Álvaro Dias. Em 1990, foi eleito pela primeira vez deputado federal, cargo para o qual se reelegeria sete vezes consecutivamente. Com atuação destacada na Câmara dos Deputados, Hauly é membro da Comissão de Finanças e Tributação e da Comissão Especial de Reforma Tributária que elabora uma proposta para a tão esperada reforma tributária brasileira. Neste momento, o deputado está se dedicando a combater o que chama de “lei do Azar, ou a Lei da jogatina”, que visa a liberação da jogatina no país, pois acredita que “como o jogo não é gerador de riquezas, e sim um consumidor da renda das famílias e isso é inadmissível num país em que tem 12 milhões de desempregados e 60 milhões de inadimplentes e não consegue erradicar o analfabetismo, a miséria e nem acabar com o esgoto nas ruas a céu aberto”. Por coincidência, o parlamentar conversou com a RJF no dia 31 de agosto, no horário em que o Senado Federal iniciava, a poucos metros da sala da liderança do PSDB, a votação do impeachment da então presidente Dilma Rousseff. Reforma tributária, combate à corrupção e o futuro do Brasil foram os temas centrais da entrevista a seguir.



O senhor saiu de uma reunião na Comissão Especial da Câmara dos Deputados criada para analisar projeto que estabelece 10 medidas contra a corrupção, de combate a crimes contra o patrimônio público e o enriquecimento ilícito de agentes públicos (PL n.º 4.850/2016) para conceder esta entrevista. Sua atuação sempre esteve voltada para o combate à corrupção?

Sim, desde que cheguei no Parlamento em 1991, tenho feito Projetos, Propostas de Fiscalização e CPLs, para combater a corrupção, a incompetência e o desperdício. Fui um dos Líderes do processo de Impeachment de Collor e de Dilma. Em 1998, com a Lei de Transparência de Contas Públicas (Lei n.º 9.755/1998), de minha autoria, que obrigou o TCU a construir um portal onde estivessem todas as contas públicas, da União, dos Estados e municípios. Ou seja, naquela

época, tudo o que a Lei Orçamentária (n.º 4.320) exigia que fosse publicado nos jornais seria também publicado na internet. Dois anos depois veio a Lei de Responsabilidade Fiscal, da qual participei intensamente. Depois as outras leis derivadas: a Ficha Limpa, a Lei de Acesso à Informação e outras. Portanto, é verdade que tenho trabalhado bastante nessa área de combate à corrupção.

A Lei de Transparência sofreu muita resistência na época?

Não. Até porque era tudo muito novo em 1998. Estávamos no nascedouro da internet. Tanto que aqui na Câmara, desde 1991, quando cheguei, eu brigava com a Secretaria-Geral da Mesa e com o presidente da Casa para que fosse instalada uma rede de informática (que não tinha). Sem as redes de Internet a Transparência das Contas Públicas

ficaria bastante limitada. Eu, como deputado federal, comprei do meu próprio bolso o primeiro computador para uso no Gabinete da Câmara, em 1991, em substituição às máquinas de datilografia. Comprei o primeiro, o segundo e o terceiro, até que no segundo mandato, em 1995, o então secretário Luiz Henrique da Silveira, que tinha uma ligação com essa área de informática, depois de muita insistência de um grupo de “deputados tecnológicos” criou a primeira rede de informatização interna. Então é recente, não é verdade? Tem 21 anos.

Agora está consolidada?

Hoje a Câmara dos Deputados tem um superportal, com milhões de informações. A transparência na rede mundial veio para sempre, para o bem e para o mal, dependendo de como você vai usar. Mas ela veio como uma ferramenta de auxílio no comba-

te à corrupção, à evasão, ao desperdício e à sonegação. Por isso ela tem que ser amarrada em instrumentos de controle de qualidade: avaliação de desempenho, meritocracia, banco de preços, banco de dados, etc. Eu ontem estava aqui nesta mesma mesa e sala discutindo um plano de trabalho com os técnicos do TCU, que atendendo a requerimento de minha autoria irão fazer uma fiscalização nas empresas estatais. Eu quero um raio x que tenha a fácil compreensão técnica e política dos Congressistas e cidadãos. Eles vão fazer um trabalho na Petrobrás, Eletrobrás, Banco do Brasil, Caixa, Banco do Nordeste, Infraero, etc.

Nós temos mais instrumentos, mais disposição dos políticos e mais clamor popular para combater a corrupção hoje no país?

Com certeza, sim. Hoje o Brasil tem um arcabouço jurídico-legal muito bom, que começa na Constituição e continua no conjunto das leis complementares, ordinárias e derivadas. O que está sendo discutido nas dez medidas é um aperfeiçoamento. Além das dez medidas temos em paralelo a tramitação de inúmeros Projetos, entre eles tem um de minha autoria que trata de ampliar o projeto de ficha limpa para todos: funcionários, OSCIPs, ONGs, sindicatos, sindicalistas, federações, confederações, OAB, porque é necessário que todas estas entidades prestem contas e seus Dirigentes tenham também Fichas Limpas. Então eu acredito que temos que buscar a eficácia do Poder das leis, que aliás é um grande e grave problema brasileiro. Como exemplo cito que com o advento da internet veio também a possibilidade de nota eletrônica, com inúmeros benefícios para o Fisco, para a Governabilidade e para a Sociedade. Quando fui secretário da Fazenda do Paraná (em 2011), resolvi reestruturar tudo e mais fortemente a área de informática. Com um novo e potente Datacenter, saímos de uma emissão de 100 mil para um milhão de notas fiscais eletrônicas por dia. O dado em si é frio, então você precisa ter uma dinâmica de gerenciamento no cruzamento dessas informações e sua utilização em todas as estruturas do Fisco e da Administração Geral, seja no Estado, no município, na União, na Procura-

doria da Fazenda, na Receita Federal, nas receitas estaduais, no Setor de Compras Governamentais, etc.

E mesmo assim nós ainda temos, como indica o Sonegômetro, placar do SINPROFAZ, mais de 500 bilhões de reais por ano em sonegação.

Temos muita evasão ainda. Vamos considerar que além da sonegação, que só comprovamos quando é descoberta, temos a Elisão, o Planejamento Fiscal, a Guerra Fiscal entre os Estados e Municípios, a corrupção no CARF e os Incentivos Fiscais Federais. Hoje estima-se em 20% do PIB a sonegação no Brasil. Calculo que as renúncias fiscais nos três níveis podem chegar a outros 500 bilhões de reais, sendo só a da União é de 271 bilhões de reais. O contencioso Administrativo e Judicial atual da União, Estados e Municípios contra empresas e cidadãos é gigantesco, moroso e dispendioso, não só na área tributária, como em todas as nas outras áreas. O nosso Sistema Tributário é anárquico-caótico, um verdadeiro manicômio Tributário, onde os que podem mais obtêm incentivos Fiscais e Creditício e os que não podem sonegam. Quero lembrar e ressaltar que o nosso problema não é só de combate a sonegação e a elisão Fiscal e Tributária, mas em inúmeras áreas e atividades do Governo, que são suscetíveis a corrupção e ao tráfico de influência, cito como exemplo as Concessões, as Permissões, as Autorizações os Alvarás e outras autorizações na Anvisa, do Ibama, do Ministério da Agricultura, Transportes, Marinha, Exército, Aeronáutica, etc. Todas tem o Poder de Polícia de liberar ou não produtos e serviços para serem comercializados, como consequência um potencial gigantesco de corrupção e de tráfico de influência; entendo que ele seja até mais forte que o da Receita Federal.

O que o senhor achou das críticas do ministro Gilmar Mendes à Lei da Ficha Limpa, dizendo que "parece que foi feita por bêbados"?

Não gostei da crítica dele, porque a lei é boa. Ela trouxe e está trazendo grandes benefícios livrando a Política Brasileira de maus elementos. É claro que ela tem exageros de interpretação pelo Brasil afora. Às vezes um candidato a prefeito é impedido de concor-

rer nas eleições por condutas que não trouxeram prejuízo ao Erário, foram condenados por supostas infrações a princípios administrativos, muito embora de importante observação, mas tem razoabilidade para afastar alguém da vida pública.

O senhor tem projetos para aperfeiçoá-la?

Tenho um projeto que cria o rito sumaríssimo para candidatos com pendências na Justiça. Ele assinaria um termo abrindo mão dos prazos e seria julgado de forma sumária. Isso me ocorreu porque disputei eleição em 1998. Perdi no primeiro e no segundo turno. Dois dias depois, o TSE cassou a candidatura do meu adversário porque ele estava impedido desde antes do primeiro turno, mas não tinha sido julgado pelo TSE. Depois, passado um tempo, descobri que havia mais dois processos no STJ em que ele estava condenado a cinco e oito anos de perda de mandato e não havia sido publicado.

Esse projeto está tramitando?

Está tramitando pela Casa há anos. Mas parece que ninguém tem interesse em aprová-lo. Tanto que, no mesmo dia em que a lei (Ficha Limpa) foi aprovada, briguei para incluir funcionários públicos e entidades (sindicatos, federações, confederações), porém eles não quiseram. Recentemente o Executivo enviou um projeto semelhante, que logicamente foi pensado ao meu.

O seu projeto é para incluir todos?

Exatamente. Por isso eu o chamo de Ficha Limpa "for all", porque não basta ter ficha limpa só para políticos.

Como está o processo de reforma tributária?

Estou trabalhando uma nova proposta tributária. Que visa o enxugamento dessa estrutura e que será muito melhor para o Brasil. Defendo uma reformulação em que o ISS, ICMS, IPI, PIS e COFINS sejam substituídos por um imposto de valor agregado único nacional e um imposto seletivo monofásico nacional. Substituiríamos cinco por dois, e unificaríamos as receitas estaduais em uma super Receita estadual fe-

derativa. Não teria mais uma receita para cada Estado, mas cada Estado seria sócio de uma receita federativa nacional, na proporção do tamanho da sua arrecadação. Digamos que Brasília, se tem 1,7 % da arrecadação nacional atual, então ela teria o mesmo percentual dessa nova receita federativa nacional. Assim, essa super Receita do Estado traria um ganho extraordinário de desburocratização, de transformar o IVA em um imposto destino, no modelo clássico europeu, e que teria alíquotas moderadas, bem menores do que temos hoje, em função de um regulador e moderador das alíquotas do novo IVA que é o novo imposto seletivo monofásico que seria criado e incidiria somente sobre alguns itens da economia como energia, combustível, telecomunicações, minerais, transporte, cigarros, bebidas e veículos, como já existe em outros países. Não é nenhuma inovação; é uma adaptação, uma mudança para aproximar dos modelos de IVAs clássicos. Só essa mudança já ajudaria a combater drasticamente a sonegação e o contencioso administrativo e judicial; a guerra fiscal cairia para zero, e, eliminando-se a guerra fiscal, deixaríamos de perder 150, 200 bilhões de reais por ano, ou mais. Seria cobrado no destino e acabaria essa confusão de alíquota por dentro/alíquota por fora e só teríamos ganhos. E os Estados não teriam que discutir partilha porque seriam recebedores da proporção daquilo que tiveram nos últimos três ou cinco anos, o que for melhor para cada um, em proporção ao PIB ou em proporção à arrecadação. Fariamos uma média estatística, uma regrinha na lei.

Os impostos patrimoniais (os cinco tributos) ficariam na alçada do município (IPTU, ITR, ITBI, ITCMD e IPVA). Até se poderia manter a estrutura atual em relação ao IPVA, que é mais difícil de se cobrar, a cargo dos Estados, e estes repassam metade para o município. A Receita Federal ficaria como a super Receita do Imposto de Renda. Nós acabaríamos com a Contribuição Social sobre o Líquido e ficaríamos com o INSS clássico (empregado/empregador) e introduziríamos a CPMF para reduzir as alíquotas tanto do empregado como do empregador.

O imposto de renda teria que ser mais progressivo, para diminuir a carga tributária sobre o consumo. O Brasil é o país que mais tributa a base de consumo no mundo. Dois terços da arrecadação brasileira vêm do consumo

Com isso, teríamos um sistema que combateria muito a evasão, porque hoje há um sistema cheio de evasão e de problemas, que inibe a empresa de contratar mais porque é caro. Com o tamanho da CPMF modulando a alíquota, nós colocaríamos a alíquota de empregado e empregador bem baixinha e arrecadaríamos o que faltava para o INSS com a CPMF.

Isso possibilitaria tirar da CPMF a reação negativa que a simples menção ao nome provoca na população?

A população não quer imposto novo, mas aceitará a CPMF para trocar os impostos. Não é para aumentar a arrecadação além dos 35% do PIB que são arrecadados hoje.

Há previsão para o término dos trabalhos da reforma tributária na Comissão de Finanças e Tributação?

Se houver as mudanças que estamos solicitando ao presidente da Casa, Rodrigo Maia, e à Comissão, podemos terminar até dezembro. Depende deles a decisão.

E quanto ao Imposto de Renda?

O imposto de renda teria que ser mais progressivo, para diminuir a carga tributária sobre o consumo. O Brasil é o país que mais tributa a base de consumo no mundo. Dois terços da arrecadação brasileira vêm do consumo.

Isso é injusto, não?

O Imposto no Brasil é extremamente regressivo. E isso faz com que os pobres, os trabalhadores que ganham até dois salários mínimos paguem a maior carga tributária do mundo. Chega, segundo o IPEA, a 53,9% de carga, contra 29% de quem

ganha acima de 30 salários mínimos. Não é uma canalhice? Além de injusto é anticristão.

Com esse novo modelo, milhões de ações que estão ajuizadas hoje pelas Procuradorias da Fazenda estaduais, municipais e federal diminuiriam drasticamente. Então o contencioso tributário, que hoje entope boa parte do Judiciário estadual e federal, seria reduzido significativamente. Teríamos uma Procuradoria, e a própria Receita, mais aplicados a realmente combater a sonegação, a evasão dos grandes. Lembrando que 98% das empresas são micro ou pequenas. Os outros dois por cento são responsáveis por 75% do PIB e da arrecadação. Precisamos ter em mente que podemos fazer um grande enxugamento no sistema tributário, com grandes ganhos no contencioso, o que aliviaria o Judiciário brasileiro para poder se debruçar sobre as demandas de interesse do povo brasileiro e também os conflitos e demandas contra o Erário, contra as outras áreas da atividade econômica e pública brasileira.

Essa reforma vem para beneficiar todos os setores?

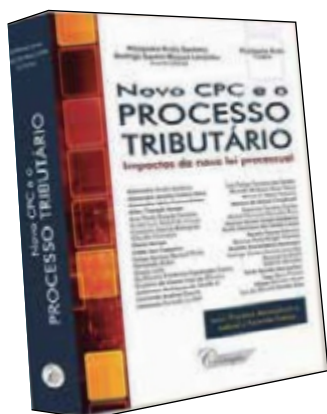
Com esta Reforma implementada daria ao Brasil um crescimento econômico de no mínimo 3% ao ano, um jogo de ganha-ganha. Só não faz quem não quer o bem do Brasil e dos Brasileiros.

Há resistência a essas mudanças por parte de Estados ou de seus colegas aqui na Câmara?

Não, ainda não. Mesmo porque ninguém conhece os detalhes do que estou te falando aqui. Esta é uma das primeiras entrevistas que estou dando sobre o assunto.

Em sua opinião, o CARF deveria ser extinto?

Eu sou favorável a que esse conselho seja extinto imediatamente. O CARF é um órgão obsoleto, obscuro, não tem nenhum tipo de transparência e controle, e é um campo fértil para a corrupção. Pode-se controlar 90%, mas os outros 10% não se consegue controlar. Eu fui derrotado em um projeto para extinguir esse órgão 15 anos atrás e até hoje sigo brigando por isso. ■



Novo CPC e o Processo Tributário: impactos da nova lei processual

O Procurador da Fazenda Nacional Allan Titonelli Nunes, ex-presidente do SINPROFAZ, é coautor dessa obra publicada pela Editora Contemporânea e coordenada pelos professores Alexandre Ávalos Santana e Rodrigo Santos Masset Lacombe.

Em artigo que trata sobre "A Repercussão do Novo CPC na Lei de Execução Fiscal", Allan Titonelli analisa as

mudanças que o novo diploma imporá na tramitação da execução fiscal.

Em capítulos desenvolvidos por professores e autores brasileiros, a obra aborda a repercussão do Novo CPC no processo tributário, aqui compreendido o processo administrativo e judicial. O livro servirá como fonte de pesquisa a profissionais do Direito e estudiosos do tema.

Execução Fiscal Aplicada: Análise pragmática do processo de execução fiscal

Nesta quinta edição – revista, atualizada e ampliada –, os autores aprofundaram o estudo do Novo Código de Processo Civil, iniciado na edição anterior. A editora é a Juspodivm.

Foram abordadas analiticamente as questões polêmicas trazidas pelo NCPC com reflexos na execução fiscal, como o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, a regulação da prescrição intercorrente, a extinção das cautelares nominadas e suas consequências nas denominadas medidas cautelares fiscais, a equiparação da fiança bancária ao dinheiro, entre diversas outras.

A nova edição do livro



mostra a evolução das teses nele defendidas, o aperfeiçoamento dos temas tratados e a abrangência singular da obra, o que explica a razão de a Execução Fiscal Aplicada ter se tornado um guia prático, seguro e indispensável para os Procuradores da Fazenda.

A produção é coordenada pelo Colega João Aurino de Melo Filho e conta com a participação de Augusto Newton Chucuri, Eduardo Rauber Gonçalves, Leonardo Munareto Bajerski, Luiz Henrique Teixeira da Silva, Marcelo Polo, Marcos Paulo Sandri e Marilei Fortuna Godoi, todos Procuradores da Fazenda Nacional.

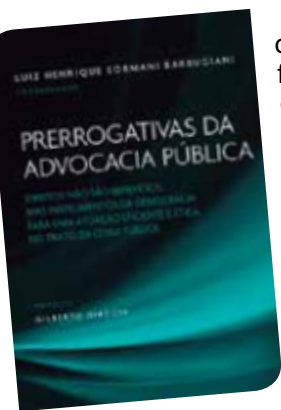
Comentários ao Sistema Legal Brasileiro de Licitações e Contratos Administrativos

Trata-se de edição comemorativa pelos 30 anos da Editora Nova Dimensão Jurídica (NDJ) e que tem como coautor o Procurador da Fazenda Nacional Alexandre Cairo.

Lançada no último dia 30 de junho, no auditório da Editora em São Paulo, a obra apresenta comentários sobre a Legislação de Licitações e Contratos Administrativos e foi elaborada a partir das contribuições de 60 diferentes autores, sob a coordenação de Jessé Torres Pereira Junior. Pode ser adquirida em versão impressa e digital por meio do endereço http://www.ndj.com.br/ndj_livros.aspx



Prerrogativas da Advocacia Pública



O Procurador do Estado do Paraná Luiz Barbugiani lançou obra jurídica da qual é coordenador. A coletânea de artigos foi elaborada a partir da colaboração de outros Procuradores de Estado, como Eduardo de Castro, Ernesto Tavares, Eroulths Cortiano Junior e Leila Cuéllar.

A obra foi organizada com base na premissa de que o combate à corrupção, o exercício independente da função pública e a maior eficiência no alcance do interesse público dependem necessariamente da existência e do resguardo de prerrogativas. Daí a importância do estudo, sob múltiplos enfoques, das prerrogativas da Advocacia Pública, com a devida atenção à razão de sua existência.

Lançada pela editora Fórum – Conhecimento Jurídico, a obra pode ser adquirida por meio do link goo.gl/iAHNnG.

DIAP lança cartilha sobre políticas públicas e ciclo orçamentário

O Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP), dentro da série Educação Política, está lançando uma nova cartilha, com o título “Políticas Públicas e Ciclo Orçamentário”, com o propósito de chamar a atenção para a importância e necessidade de o cidadão conhecer, entender, discutir e intervir no processo de formulação, implementação e fiscalização das políticas públicas, bem como participar das disputas alocativas ou das batalhas por recursos do orçamento público para as políticas sociais.

A cartilha, elaborada sob a forma de perguntas e respostas, pretende ser um importante instrumento para o acompanhamento do processo de construção das políticas públicas, de elaboração das peças orçamentárias que lhes dão sustentação e do controle do gasto público. Ela traz esclarecimentos e informações sobre as decisões e os interesses envolvidos nesse processo, além de alertar para a necessidade do acompanhamento da formulação das normas legais que operacionalizam os direitos sociais e o planejamento do Estado.



O texto chama a atenção para o fato de que o conteúdo das políticas públicas resulta de decisão política que, por sua vez, é produto de disputa, especialmente entre quem financia o Estado e quem se beneficia dos serviços, bens e direitos distribuídos pelo Estado. Num ambiente de escassez orçamentária ou conflito alocativo (simbolizado pelo excesso de demanda e a escassez de recursos) se acirra e tende a se sair melhor nessa disputa quem estiver mais bem preparado, contar com os melhores argumentos ou tiver capacidade ou poder de organização, de mobilização e de pressão.

A cartilha também busca desmistificar o suposto caráter técnico ou de especialização que se atribui à elaboração de políticas públicas e ao processo orçamentário, o que afasta o cidadão desse debate, lembrando que se trata de um processo de escolhas políticas, de definição de prioridades, do qual o cidadão, como titular do poder na democracia, sempre deve ser peça central.

As demais cartilhas do órgão podem ser acessadas no portal www.diap.org.br.

Direito Tributário Inclusivo

Fruto do I Congresso de Direito Tributário de Juiz de Fora e Região, Daniel Gioti e Ricardo Lodi organizaram uma coletânea de artigos da lavra de

professores de diferentes matrizes teóricas e profissionais, que estudam a tributação de uma perspectiva dialética e dialógica.

No livro constam artigos dos próprios coordenadores, além de trabalhos de Cláudio Carneiro, Daniela Olímpio, Eurico Diniz de Santi, Frederico Silva Bastos, Gustavo da Gama, Gustavo Fossati, Hugo Segundo, Julio César Santiago, Luís César Queiroz, Matheus Soares, Paulo Caliendo e Richard Edward Dotoli Ferreira.

O livro foi lançado no Rio de Janeiro, na Escola da AGU, no dia 25 de agosto, em seminário promovido pelo IDT JF e pela SBDT, e também no dia 12 de setembro, em Juiz de Fora, durante a realização do III Congresso de Direito Tributário de Juiz de Fora e Região. A obra pode ser adquirida pelo site da Editora Multifoco.



SINPROFAZ e Associações se manifestam sobre nota da Frentas

O Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional (SINPROFAZ), a Associação Nacional dos Advogados Públicos Federais (ANAFE), a Associação Nacional dos Membros das Carreiras da Advocacia-Geral da União (ANAJUR), a Associação Nacional dos Procuradores e Advogados Públicos Federais (ANPPREV) e a Associação Nacional dos Procuradores do Banco Central do Brasil (APBC), e entidades representativas de âmbito nacional, vêm a público manifestar-se nos seguintes termos:

Tomou-se conhecimento de que a Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público (Frentas) divulgou, dia 9 de setembro de 2016, nota pública na qual critica a conduta do Senado Federal que deixou de aprovar o pedido de urgência e o mérito dos projetos que reajustam os subsídios dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Procurador-Geral da República (PGR).

Nela foi lamentavelmente utilizado um argumento mentiroso, no sentido de que “várias outras carreiras da União tiveram reajustes com impacto econômico muito maiores, como é o caso da AGU, com percepção de honorários advocatícios, fora índices de recomposição que chegaram a 40%, contra meros 16%, parcelados, do Judiciário e Ministério Público”.

Por meio da Lei n.º 13.327, de julho de 2016, os membros da Advocacia-Geral da União tiveram um reajuste no subsídio de aproximadamente 5% (e não de 40% como levanamente apontado na nota em comento). O pagamento dos honorários sucumbenciais, além de não significar um reajuste – pois não é considerado para fins de aposentadoria, férias, décimo terceiro –, é feito por meio de verba privada, não

alcançando sequer o percentual de 10% do defasado valor do subsídio.

É bom registrar que os Advogados Públicos Federais nunca investiram força para atacar as conquistas das demais carreiras, ao contrário do que costumam fazer algumas associações de magistrados e de membros do Ministério Público que, não raramente, emitem notas técnicas, manifestações contra as tentativas de avanços da Advocacia Pública.

Agora, em homenagem ao princípio da reciprocidade, é oportuno fazer alguns esclarecimentos sobre a atual situação remuneratória dos juizes e promotores brasileiros, para que a sociedade possa analisar, com segurança, a real necessidade do pleiteado reajuste. Primeiramente, é bom recordar que a Lei n.º 13.091, de 12 de janeiro 2015, elevou o subsídio do Ministro do Supremo Tribunal para R\$ 33.763,00, e, por conta do efeito cascata, todos os magistrados e membros do Ministério Público foram beneficiados com um reajuste de aproximadamente 15% no referido mês, ao contrário das demais categorias, que perceberam um percentual de apenas 5,5%. E não é só.

A Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público (Frentas), ao usar os membros da Advocacia Pública como paradigma, esqueceu-se de que estes possuem o subsídio inicial bem inferior (cerca de R\$ 10.000,00 de diferença), não têm direito a férias de 60 dias, não possuem o adicional de substituição (parcela esta que faz com que praticamente todos os magistrados federais e membros do Ministério Público da União percebam mensalmente já o teto remuneratório), não percebem auxílio-moradia de R\$ 4.377,73 para trabalhar na cidade de lotação, não podem vender as

férias, não possuem diárias correspondentes a 1/30 do subsídio, não têm direito à ajuda de custo em caso de remoção a pedido e etc.

Assim, do auxílio-moradia à gratificação por acúmulo de função, bem distante dos olhos do cidadão, tem-se reconhecido aos magistrados e aos Membros do Ministério Público inúmeras verbas à margem da Constituição e da Lei que inflam ilimitadamente seus contracheques, havendo competências que chegam a ultrapassar a cifra dos R\$ 100.000,00 (cem mil reais), bastando, para corroborar o quanto dito, consultar o Portal da Transparência. O resultado dessa política remuneratória profundamente autoritária e antirrepublicana é o crescimento na população de um sentimento generalizado de repúdio e de paulatina deslegitimação social, que não vai mais aceitar o argumento frequentemente utilizado de que qualquer postura que contrarie os interesses remuneratórios desses agentes públicos está relacionada à tentativa de enfraquecer as categorias no combate a corrupção ou no trabalho da Operação “Lava Jato”.

O Ministro Gilmar Mendes, nos debates do julgamento do RE 606.358, registrou: “Em nome dessa chamada autonomia econômico-financeira, vão se produzindo distorções que descumprem o elemento elementar do princípio da legalidade. Claro que, em alguns casos, estamos copiando o Ministério Público, que também abusou na construção do modelo! [...] Esses dias chegou aqui ao tribunal uma discussão sobre se Procurador tem direito a andar de primeira classe ou de classe executiva. Pois é, vejam o delírio a que nós estamos submetidos. O País imerso numa crise, discutindo se paga ou não

bolsa-família, e a gente discute se Procurador tem direito ou não a nadar de primeira classe. É muita coragem. Veja que nós perdemos os paradigmas! Nações ricas não têm esses paradigmas. Veja que nós perdemos alguns referenciais. E precisamos sofrer esse choque. [...] Mas vamos acionar o desconfiômetro. Vamos olhar a legislação. Estamos fazendo uma leitura extravagante, extravagantíssima da ideia de autonomia administrativa e financeira. Não foi para isso que o Constituinte concebeu. [...] Nós temos que fazer uma profunda auto-crítica, porque estamos obviamente dando mau exemplo. E ficamos sem condições de olharmos para os nossos servidores, de olharmos para o jurisdicionado, diante dessas gambiarras que nós estamos produzindo: com liminares, com resoluções, com portarias. Portanto, Presidente, é urgente essa discussão, sob pena de nós conspurcarmos as nossas próprias atividades. É claro que é justo que se pague um salário adequado. Mas é importante que o salário seja legal, seja legítimo, e não fruto de concepções cerebrinas e de arranjos, de conveniência.

Então é chegada a hora de nós discutirmos. E isso vale para nós e vale também para o Ministério Público evidentemente. Onde nós agora estamos nos mirando. Inclusive temos agora o fenômeno da equiparação ao Ministério Público. Claro, avançaram tanto. Mas, como esse sujeito depois vai se olhar no espelho e vai se dizer fiscal da lei?! [...] Portanto, esse é um tema que está na nossa agenda, não adianta nós fingirmos que não temos nada com isso”.

A Advocacia Pública Federal lamenta as tentativas das referidas associações de magistrados e membros do Ministério Público Federal de lançar mão de informações inverídicas à guisa de manterem-se na reconhecida e inequívoca hegemonia remuneratória dos quadros do funcionalismo público brasileiro, a qual já se mostra iniludivelmente divorciada não apenas da realidade socioeconômica de nosso país, mas de toda a civilização ocidental e, quiçá, mundial. Com efeito, a remuneração dos magistrados brasileiros é inquestionavelmente a mais alta do mundo, e nem mesmo países desenvolvidos elevam os subsídios

de tais profissionais nas proporções atualmente verificadas na nossa República Democrática.

Assim, rechaça-se a inverídica informação veiculada na nota acerca do reajuste dos membros da Advocacia-Geral da União, pois gestos como esses só contribuem para o desprestígio das instituições democráticas e para estimular que sejam escancarados os abusos remuneratórios que vêm sendo praticados pelos magistrados e membros do Ministério Público, dando-se o necessário conhecimento à sociedade.

Achilles Linhares de Campos Frias
Presidente do SINPROFAZ

Marcelino Rodrigues
Presidente da ANAFE

Joana d’Arc Alves Barbosa Vaz de Mello
Presidente da ANAJUR

Antonio Rodrigues da Silva
Presidente da ANPPREV

Júlia Rocha
Presidente da APBC

Nota do SINPROFAZ: Unificação das Carreiras da AGU

O Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional – SINPROFAZ, tendo em vista as recentes manifestações relativas à Unificação das Carreiras da Advocacia-Geral da União – AGU, informa que se oporá à mencionada Unificação, tendo em vista a opinião majoritária da Carreira contrária à mesma.

Por outro lado, o SINPROFAZ, ainda em respeito a reiteradas decisões dos Procuradores da Fazenda Nacional, trabalhará pela desvinculação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN do Ministério da Fazenda.

O SINPROFAZ reconhece a

importância de serem todas as quatro Carreiras independentes vinculadas exclusivamente à AGU.

O SINPROFAZ não comunga com o sentimento de caos no âmbito da Advocacia-Geral da União, mas destaca a necessidade de a PGFN vincular-se exclusivamente à AGU, a fim de que esta possa tornar-se ainda mais forte, trazendo, por conseguinte, benefícios a todos os seus Membros.

A atuação conjunta com as outras três Carreiras da AGU viabilizou importante conquista recente. Assim sendo, trabalhar-se-á para que a harmonia volte a prevalecer em nosso meio interno,

de modo a possibilitar o avanço em outras importantes searas que nos são caras.

Temas não consensuais devem ser evitados para que trabalheemos unidos em prol da AGU.

O SINPROFAZ seguirá na defesa dos interesses dos Procuradores da Fazenda Nacional destacando que o trabalho conjunto com as outras Carreiras da AGU é fundamental para que nos consolidemos como Função Essencial à Justiça, respeitada, como observado inicialmente, a singular existência da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional. (9.09.2016)

**PROCURADORES DA
FAZENDA NACIONAL
DEFENDEM O PATRIMÔNIO
PÚBLICO DO
BRASIL
INDEPENDENTE**



SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL

2º CONCURSO DE MONOGRAFIAS DO SINPROFAZ

Premiação:

1º colocado: R\$ 5.000,00

2º colocado: R\$ 3.000,00

3º colocado: R\$ 2.000,00



**Tema: A Cobrança do Crédito Tributário
no Brasil e no Direito Comparado**

Concurso exclusivo para filiados do SINPROFAZ

Inscrições até 17 de outubro de 2016, na sede do Sindicato em Brasília, ou postadas no correio, via Sedex, até esta data, para o seguinte endereço: SCN QD 06 Shopping ID Bloco A Sala 404 - Brasília-DF- CEP: 70.716-900



SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES
DA FAZENDA NACIONAL

www.sinprofaz.org.br

Mais informações pelo edital:

goo.gl/DMqvn3

